



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - FME

ÍNDICE

- 1.0. PREÂMBULO**
- 2.0. DO OBJETO**
- 3.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 4.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 5.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 6.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
- 7.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 8.0. DO CONTROLE, DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 9.0. DO CREDENCIAMENTO**
- 10.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**
- 11.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 12.0. ABERTURA DA SESSÃO**
- 13.0. ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.**
- 14.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 15.0. DA HABILITAÇÃO**
- 16.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 17.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 18.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 19.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**
- 20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 21.0. DO CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 22.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**
- 23.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**
- 24.0. SUSTENTABILIDADE**
- 25.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - FME

1.0. PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2235/2026

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTA EDITAL, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE, **RESPEITADO OS VALORES UNITÁRIOS FIXADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

LOCAL: Portal de compras do Governo Federal: www.comprasnet.gov.br

NÚMERO UASG DO MUNICÍPIO - 929330

DATA INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 03/08/2026

REALIZAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO: 17/08/2026 às 09h horário de Brasília.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 003/2024, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

2.0. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço de transporte de alunos matriculados do ensino fundamental e da educação infantil das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, conforme condições e especificações contidas no termo de referência – anexo II deste edital, mediante sistema de registro de preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, com as quantidades e especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as constantes do Edital.

3.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.6. Dos limites para as adesões:

3.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.7. Da vedação a acréscimo de quantitativos:

3.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4.2. O MUNICÍPIO DE MENDES não se obriga a adquirir a totalidade dos serviços ora licitados, podendo até realizar licitação específica para prestação de determinados serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência desde que efetivamente participe do certame e observe as demais regras previstas em específico instrumento convocatório.

4.3. As regras referentes a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A sessão pública será realizada no site www.comprasnet.gov.br no dia **17/08/2026 às 09h, horário de Brasília - DF**.

5.2. Somente poderão participar da sessão pública as interessadas que apresentarem propostas através do site descrito no item 5.1 e que atendam aos seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



5.2.1. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devendo ser comprovado através do contrato social ou por meio dos respectivos atos constitutivos;

5.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital.

5.3. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal, através do site www.comprasnet.gov.br.

5.4. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo de inteira responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, bem como mantê-los atualizados;

5.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

5.6. Não poderão concorrer nesta licitação as interessadas:

5.6.1. Que estejam sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, judicialmente decretadas, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

5.6.1.1. É permitida a participação de sociedades empresárias em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que seja apresentada, conjuntamente com os documentos de habilitação, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação já foi devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em observância ao princípio da preservação da empresa e ao entendimento fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Acórdão nº 008895/2023-Plenário).

5.6.2. A(s) empresas (s) que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) pela Administração Pública, e caso participe do processo licitatório, estará (ão) sujeita (s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;

5.6.3. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Mendes;

5.6.4. De empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.6.5. Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município de Mendes – RJ; e

5.6.6. Que se enquadrem em uma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



6.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

6.1. O preço estimado da licitação é de **R\$ 6.337.690,45 (seis milhões trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo certo que o critério de aceitabilidade para a fixação dos preços unitários **baseia-se em pesquisa de preços de mercado, na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL.**

7.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento–Programa do Município de Mendes, compromissada por conta das dotações orçamentárias seguintes:

7812	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MENDES
02	Poder Executivo
02 12	Fundo Municipal de Educação
021201	Secretaria Municipal de Educação
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0018	Ensino Regular
12 361 0018 2028	Ensino Fundamental - Transporte
12 361 0018 2028 0000	Ensino Fundamental - Transporte
791	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.550
792	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.573
963	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.500

7.2. Para satisfação de eventuais despesas no exercício financeiro de 2027, estas correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

8.0. DO CONTROLE, DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro dos custos será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III deste Edital.

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.3 - Durante a sua vigência, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro ou de redução de custos dos itens licitados em relação aos praticados no mercado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



8.4 - Comprovada a redução de valores de mercado, a Administração Municipal convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os custos unitários registrados e, assim, alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III.

9.0. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

9.1.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

9.2. Para participação no Pregão Eletrônico, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações que vierem a ser solicitadas e o preenchimento ou não dos requisitos de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006. O proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema.

9.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: cplmendes@hotmail.com com cópia para licitacaomendes@gmail.com.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro(a), que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento da impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas neste edital.

10.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.1.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada e publicada nova data para realização do certame.

11.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

11.4. O fornecedor/prestador de serviços enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, impedirá o prosseguimento no certame a assinalação do campo “NÃO” para aquele item;

11.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11.5. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

11.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

11.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 11.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11.13. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.14. Os itens de propostas que eventualmente contemplem os serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO II deste Edital serão desconsiderados.

11.15. O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no Anexo I do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final

11.16. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário e total para cada item cotado em moeda corrente nacional, em algarismo com **no máximo duas casas decimais**.

b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos: frete, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou outros de qualquer natureza;

c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão do pregão;

d) A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) razão social; inscrição no CNPJ (MF); inscrição estadual; assinada por representante legal; e dados de identificação bancária.

11.17. Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.0. ABERTURA DA SESSÃO

12.1. Para participar da etapa competitiva (lances) a licitante deverá ter sua proposta devidamente cadastrada no site www.comprasnet.gov.br.

12.2. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro(a), ocorrerá na data e hora prevista neste Edital.

12.3. Caberá à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.0. ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.

13.1. O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos exigidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

13.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



13.2. Aberta a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;

13.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO, TENDO COMO PARÂMETRO O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

13.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

13.4.1. As licitantes poderão, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

13.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

13.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

13.7. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada identificação do licitante.

13.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração. Contudo, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.9. Durante a fase de lances, o pregoeiro(a) poderá excluir justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

13.10. Será adotado para o envio de lances na Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

13.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro(a) assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

13.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



13.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

13.11. No caso de desconexão com o pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.11.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública será suspensão e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

13.12. Ao final da etapa competitiva, serão aplicadas, caso necessário, os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no artigo 60 da Lei Federal 14.133/21, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese.

13.12.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.13. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

13.13.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

13.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.13.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.14.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta do cadastro no SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

14.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

14.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.2. Após comunicado do Pregoeiro(a) o licitante detentor da(s) melhor (es) oferta(s) deverá encaminhar a proposta comercial com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados no Termo de Referência (Anexo II) deste edital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, junto dos documentos complementares à proposta, quando necessários. A critério do Pregoeiro(a) o prazo para envio poderá ser prorrogado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



14.3. Será desclassificada a proposta que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

14.3.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.3.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21).

14.3.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

14.4. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

14.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**.

14.6. As propostas que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo Presidente da Comissão de contratação/Agente de contratação quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;
- b) se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- c) se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado; e
- d) caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

14.7. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.7.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.7.2. Será permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação

14.8. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



15.0. DA HABILITAÇÃO

15.1. Aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos, apenas do licitante mais bem classificado.

15.1.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1. Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual;

15.2.2. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

15.2.3. Instrumento Particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. com registro na respectiva Junta Comercial do Estado de sua base territorial;

15.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração, caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

15.2.5. No caso de Sociedades Anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76;

15.2.6. Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

15.3. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

15.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.

15.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN/IPTU), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra (s) equivalente (s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

15.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

15.3.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

15.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



15.3.7. Para as empresas sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa exigidas nos subitens 15.3.3 e 15.3.4 deverão ser as expedidas pela Procuradoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Estado (PG-5), respectivamente.

15.3.8. Para as demais empresas não sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

15.3.9. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário se encontrar suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

15.3.10. Aplicar-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 15.3.6 desde que observado o art. 642-A, § 2º, da CLT.

15.3.11. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

15.3.12. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

15.3.12.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da prova de regularidade fiscal por parte de microempresas e empresas de pequeno porte contar-se-á a partir do ato de adjudicação e homologação, como atos pretéritos a celebração do contrato, não inviabilizando, caso detentora da menor proposta após classificação definitiva [declaração de vencedor], a continuidade no certame o fato da ausência, na documentação de habilitação, de prova de regularidade fiscal ou apresentação de documentação comprobatória da causa impeditiva de sua obtenção (art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, c/c artigos 42 e § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

15.3.12.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, este último com firma reconhecida, comprovando que a licitante forneceu os serviços iguais ou semelhantes ao objeto deste certame, que seja, "Transporte Escolar".

15.4.2. Indicação dos veículos (ônibus/micro/van) para composição da frota operacional, considerada essencial para o cumprimento do objeto da licitação, **inclusive os veículos reserva, mediante apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade**, demonstrando de forma inequívoca, a identificação, marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, cuja relação deverá estar compatível ao objeto do Termo de Referência e para cada item.

15.4.2.1. Os veículos deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação no ato da licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



15.4.3. Indicação de pessoal e **reserva** suficiente que estarão vinculados à execução do contrato, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, **mediante apresentação de relação explícita (relação nominal) e da declaração formal da sua disponibilidade.**

15.4.3.1. Caso venha a proponente sagrar-se vencedora da licitação, os profissionais indicados pela proponente, para satisfação da qualificação técnica, vincular-se-ão à execução do serviço.

15.4.4. Declaração formal de disponibilidade de Instalações Físicas, Operacionais e Estruturais, assinada pelo seu representante legal, evidenciando disponibilidade de instalações físicas, operacionais e estruturais necessárias e exigíveis para desempenho dos serviços do objeto, tais como: sede administrativa, garagem, oficina, almoxarifado, ferramentas, equipamentos, rampa destinada a lubrificação e manutenção de veículos, bem como de mecânicos e pessoal de manutenção.

15.4.4.1. As referidas instalações deverão estar em um raio de 30km da sede do município.

15.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovando a boa situação financeira da empresa (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021) através de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) em ambos os exercícios.

15.5.1.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG, Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

15.5.1.1.1. A pessoa jurídica licitante deve apresentar uma planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa, em papel timbrado da proponente. A forma de apresentação da referida demonstração visa facilitar o entendimento do cálculo dos índices; o seu descumprimento não inabilitará a licitante.

15.5.1.1.2. Empresa recentemente constituída deverá apresentar balanço de abertura contendo a assinatura do representante legal e do contabilista responsável.

15.5.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90(noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

15.5.2.1. A interessada sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências, recuperações judiciais e concordatas.

15.5.2.2. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, recuperação judicial ou concordata, a interessada deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

15.6. DECLARAÇÕES

15.6.1. Declaração firmada pela empresa interessada, indicando expressamente não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXVIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21.

15.6.2 – Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.

15.6.3 – Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

15.6.4 – Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.6.5. – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

15.6.6 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.

15.6.7 – Declaração, em caso de microempresas e empresas de pequeno porte, de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em observância ao art. 4º, §2, da lei 14.133/21.

15.6.8. As declarações citadas nos subitens 15.6.1 ao 15.6.7 poderão ser substituídas por aquelas firmada eletronicamente através da plataforma.

15.7. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares de habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o prazo para envio também será de até 02 (duas) horas.

15.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, devendo encaminhá-lo **no prazo de 03 (três) dias úteis**, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração;

15.7.2. No caso da solicitação de documentos em atendimento ao subitem 14.7.1., estes deverão ser remetidos para o seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - FME
DOCUMENTAÇÃO**

Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 - Centro, Mendes (RJ) – CEP: 26.700-000 (antigo SENAI)

15.8. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor.

16.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



16.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro(a).

16.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro(a), disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

16.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente, adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.2.1. Para assinatura da Ata o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

18.2.2. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato será realizada a avaliação dos veículos ofertados pela empresa que apresentar melhor proposta

18.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



18.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

19.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações mínimas deste edital, **ANEXO II**, e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE-EXECUTOR;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MENDES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.
- f) responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- g) conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do convênio.

19.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.2.1. Fornecer dados disponíveis a respeito do local e objetivo dos serviços contratados.

19.2.2. Facilitar o acesso aos locais onde serão executados os serviços.

19.2.3. Discutir e avaliar, constantemente, o teor, a qualidade dos serviços e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias.

20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 18.1, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.2.

20.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o MUNICÍPIO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:

20.2.1. Advertência

20.2.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



20.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato,

20.2.4. Impedimento de Licitar e Contratar, e

20.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

20.3. Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas situações do artigo 178 da Lei Federal nº 14.133/21:

20.4 – A aplicação das sanções previstas nos subitens 20.2.2. e 20.2.3. observará os seguintes parâmetros:

20.4.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista no subitem 20.2.3, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.4.2 – 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

20.4.3 – 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do saldo não atendido na Ata de Registro de Preços, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada; e

20.4.4 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.5 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.6 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.7 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.8 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.9. A adjudicatária que não retirar o empenho dentro do prazo de convocação, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

20.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



20.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

21.0. DO CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

21.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

21.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

21.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

21.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

21.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 20.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

21.4.1. Por razão de interesse público;

21.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

21.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

21.5 - A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

21.5.1. Automaticamente

21.5.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

21.5.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

21.5.2. Pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

22.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

22.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes/RJ, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, exclusivamente mediante crédito em conta corrente, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observada a retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



22.1.1. Considerando a IN da RFB, Nº 1234/2012, de 11/01/2012, e suas alterações, em especial a IN 2.145 de 26/06/2023 e o Decreto Municipal Nº 288, de 27/11/2023, o MUNICÍPIO deverá realizar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura. Os valores retidos oriundos da retenção de Imposto de Renda serão tratados como receita orçamentária.

22.1.1.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012.

22.1.1.2. As instituições de educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão informar essa condição em seus documentos fiscais e apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações nos termos dos anexos IN RFB nº 1.234/2012 para fins de não retenção do IR na fonte.

22.1.1.3. As entidades referidas no Decreto Municipal nº 288/2023 não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833 de 2003.

22.1.1.4. Os prestadores de serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção no valor total do documento fiscal. Nas faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, assim como os pagamentos de serviços de cartório, os prestadores de serviços e fornecedores deverão adequá-los ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações (Capítulo VII DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DE DÉBITO – Artigo 10 e VII – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇAS QUE CONTENHAM CÓDIGO DE BARRA – Artigo 11).

22.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **Fundo Municipal de Educação**, CNPJ/MF nº **43.327.293/0001-29**, devidamente identificados com a seguinte referência **“PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - FME - SRP. PROCESSO Nº 2235/2026”**.

22.3. Na hipótese de os documentos de cobrança apresentarem erros, interrompe-se o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 21.1, iniciando sua contagem somente após a apresentação de nova fatura isenta das impropriedades detectadas.

23.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

23.1. Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

23.1.1. Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

23.1.2. Anexo II – Termo de Referência;

23.1.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.1.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato

23.1.5. Anexo V – Declaração Unificada

24.0. SUSTENTABILIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



24.1 – A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

25.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, será divulgado através do portal de compras do Governo Federal e boletim oficial da municipalidade e vincularão os participantes e a Administração.

25.2. É facultada ao Pregoeiro(a) e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, salvo em caso de atualização de documentos cuja validade tenham expirado após a data de recebimento das propostas.

25.3. O Município de Mendes poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

25.4. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial.

25.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro(a), com auxílio da equipe de apoio.

25.8. Em atendimento a Lei Municipal 2.592/2024 (**ANEXO II.b**), para fins de prestação de serviços ao município deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos; b) Certidão da Justiça Estadual para quem reside na Capital e interior do RJ; c) Certidão da Auditoria Militar; d) Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos; e) Certidão da Justiça Militar da União.

25.9. O Município de Mendes e as empresas interessadas/licitantes elegem o Foro do Município de Mendes para dirimir qualquer questão controversa relacionada com os termos e condições do Edital de Pregão sob a forma eletrônica nº **001/2026 - FME**, bem como posteriormente, em função da celebração dos respectivos termos de contrato.

Mendes – RJ, em 17 de julho de 2026.

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - FME

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

A pessoa jurídica abaixo se propõe a realizar o serviço de **TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, por um período de 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e exigências contidas neste instrumento, observando os preços unitários e totais, bem como nas condições assinalados na presente proposta comercial em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026 - FME - SRP).

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefone: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Inscrição ISS: _____ E-mail: _____

LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 52 PASSAGEIROS SENTADOS, COM ACESSIBILIDADE TIPO G OU R (DPM), COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	KM / DIA APROXIMADO	KM ANUAL (203 DIAS LETIVOS)	Valor Unitário KM	Valor Total
01	ROTA 01	01	70 KM	14.210 KM	R\$	R\$
02	ROTA 02	01	100 KM	20.300 KM	R\$	R\$
03	ROTA 03	01	110 KM	22.330 KM	R\$	R\$
04	ROTA 04	01	60 KM	12.180 KM	R\$	R\$
05	ROTA 05	01	65 KM	13.195 KM	R\$	R\$
06	ROTA 06	01	75 KM	15.225 KM	R\$	R\$
07	ROTA 07	01	60 KM	12.180 KM	R\$	R\$

LOTE 02 - CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, DE PEQUENO PORTE, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 PASSAGEIROS SENTADOS, COM ACESSIBILIDADE TIPO G OU R (DPM) COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	KM / DIA APROXIMADO	KM ANUAL (203 DIAS LETIVOS)	Valor Unitário KM	Valor Total
08	ROTA 08	01	100 KM	20.300 KM	R\$	R\$
09	ROTA 09	01	75 KM	15.225 KM	R\$	R\$
10	ROTA 10	01	95 KM	19.285 KM	R\$	R\$
11	ROTA 11	01	135 KM	27.405 KM	R\$	R\$
12	ROTA 12	01	55 KM	11.165 KM	R\$	R\$
13	ROTA 13	01	95 KM	19.285 KM	R\$	R\$
14	ROTA 14	01	130 KM	26.390 KM	R\$	R\$

LOTE 03 - CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 PASSAGEIROS SENTADOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	KM / DIA APROXIMADO	KM ANUAL (203 DIAS LETIVOS)	Valor Unitário KM	Valor Total
15	ROTA 15	01	60 KM	12.180 KM	R\$	R\$
16	ROTA 16	01	50 KM	10.150 KM	R\$	R\$
17	ROTA 17	01	95 KM	19.285 KM	R\$	R\$
18	ROTA 18	01	100 KM	20.300 KM	R\$	R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



Valor Total R\$ _____ (_____).

- O detalhamento das rotas, percursos, tipos de veículo, estão expostos no Termo de Referência – Anexo II.

ENCARGOS FINANCEIROS

Estão incluídos nos valores dos serviços todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas, observado o disposto no caput e inciso I do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Nº do Banco: _____
Nº da Agência: _____ Conta Corrente: _____

Declaramos inteira submissão às cláusulas e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026 – FME - SRP.

Declaramos, na forma do artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que atendemos plenamente os requisitos exigidos para habilitação de que trata a presente licitação – Pregão Eletrônico nº 001/2026 – FME - SRP.

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que nos **enquadramos na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou () Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Local, dia, assinatura e carimbo do representante legal da proponente.

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES



EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - FME

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 003/2024, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

Para a contratação de serviço de transporte dos estudantes do Município de Mendes do ensino fundamental e da educação infantil das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino.

Introdução

A Constituição da República, em seus Artigos nº 206, 208 e 211, § 2º, estabelece que a Educação é um direito de todos e dever do Estado, tendo obrigação de garantir o acesso e a permanência na Escola, cabendo aos Municípios, por imposição legal, prover este direito, especialmente aos alunos do Ensino Fundamental e a Educação Infantil (creches).

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, preconiza que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O Município de Mendes possui 95,324 km² e população escolar, referenciadas pelas matrículas no ano letivo de 2025, estimada em 2.011 alunos, distribuídas em 12 unidades escolares.

O acesso à estas unidades escolares, sobretudo e em sua maioria da zona urbana, se dá por estradas vicinais e algumas de difícil acesso. Os roteiros e horários das linhas regulares de ônibus coletivos não se compatibilizam com os horários de funcionamento de nossas unidades escolares, requerendo dessa forma a contratação de transporte suplementar aos alunos que residem em áreas não atendidas por linha regular. O horário de funcionamento das unidades escolares se distribui conforme segue:

Período Parcial de 07:00 as 11:30 e 12:30 às 17:00, E. M. Jayme Siciliano, E. M. Hilda Braga, E. M. Professora Odette Terra Passos, E. M. Luciana Ferreira Caraméz.

Período Parcial Anos Finais de 7h às 12h15min Ciep Brizolão Municipalizado Professor Ruy Gonçalves Ramos.

Período Integral Anos Finais de 7h às 15h Ciep Brizolão Municipalizado Professor Ruy Gonçalves Ramos.

Horário Integral de 08:00 as 16:00, E. M. Pref. João Gurito, E. M. Anésio Frota Aguiar, E. M. Antônio de Freitas, E. M. Amélia de Lima e Silva e Maria Semedo de Andrade.

Horário Integral Creches de 7h30 às 17h: C. M. Rolando Bizarri e C. M. Arydalton Xavier de Barros.

Para a presente contratação, estima-se em média 2.011 (dois mil e onze) alunos que usufruirão dos serviços de transporte escolar gratuito, divididos em 18 rotas. Frequentando os turnos da manhã e tarde, sendo este os horários em que se concentrarão a prestação dos serviços de transporte. A inexistência da contratação, obriga-os a percorrer longas distâncias em caminhadas para chegarem as unidades escolares, o que elevam demasiadamente o absenteísmo e a queda da qualidade da educação em nosso Município, por certo, comprometendo o futuro destes municípios menos favorecido e dependente da atuação do poder público

1.Objeto

1.1. O presente termo tem por finalidade a contratação de serviço de transporte dos estudantes do Município de Mendes do ensino fundamental e da educação infantil das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico com vigência de 12 meses e sob Sistema de Registro de Preço -SRP.

1.2. O detalhamento das rotas, percurso, tipo de veículo, será exposto no presente Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



2. Justificativa e interesse público da contratação

2.1. A contratação será realizada com base na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública. Esta lei permite a escolha da empresa que ofereça as melhores condições para a prestação do serviço, considerando os aspectos de qualidade, preço e capacidade técnica da empresa contratada e posteriores alterações e normas técnicas pertinentes; Constituição Federal da República (art. 211, § 2º), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96, art. 11), que elencam como prioridade a atuação dos Municípios no ensino fundamental e na educação infantil, bem como determina que o Município é responsável pelo transporte escolar dos alunos da rede municipal.

2.2. A prestação dos serviços ora contratados será regulada pelas determinações contidas na Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução nº 14/1998 CONATRAN, além de possíveis outras exigências definidas por neste Termo de Referência, sempre visando a excelência na prestação do serviço, que primará pela segurança dos estudantes e o devido controle operacional do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).

2.3. A contratação dos serviços de transporte escolar, junto a terceiros, faz-se necessária, para que o referido objeto seja ofertado, de maneira contínua e sem interrupções, durante o ano letivo, uma vez que a frota oficial do Município, em razão da sua limitação, não supre a demanda. Utiliza-se como base os Arts. 205, 206, inc. I e 208 inc. VII (Constituição Federal de 1988), Art. 53, inc. I e V (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como, o Art. 11, inc. VI da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que tratam do direito à educação, assegurando o acesso e a permanência na escola pública.

2.4. A contratação, justifica-se face ao interesse público em aperfeiçoar as condições dos serviços oferecidos, sob demanda desta Secretaria. Ciente de sua missão, junto aos profissionais e aos alunos da Rede de Ensino, a SME anseia desempenhar seu papel de forma assertiva, oferecendo a seus integrantes ambiente adequado, seguro e com todos os padrões de qualidade disponíveis no mercado. A Prefeitura Municipal de Mendes, através da Secretaria Municipal de Educação, ao reconhecer e garantir todos os direitos devidos à pessoa humana, com base em princípios legais, busca consolidar e aplicar a letra da Lei, bem como o escopo dos pilares constitucionais do acesso à educação.

3. Da Fundamentação Legal

3.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 14.133/2021, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. Da Justificativa da escolha da modalidade de licitação

4.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), pessoas jurídicas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizados pela Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal nº 14.133/21, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos.

4.2. A Lei Federal nº 14.133/21 estabelece em seu artigo 28º as modalidades de licitações, onde entendemos a de Pregão Eletrônico como melhor instrumento para contratação do objeto demandado pela Administração no caso em tela.

4.3. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justificasse pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

4.4. Essa contratação deverá observar a qualidade do atendimento e a segurança dos passageiros, além da redução de custos, visto que manter uma frota de ônibus, com motorista, para todas as necessidades de serviços de transporte escolar demandaria grande investimento e geraria altas despesas fixas de pessoal e de aquisição e manutenção de veículos para o Município de Mendes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



4.5. Diante dos fatos apresentados, e considerando a legislação vigente quanto à contratação de prestação de serviços pelo setor público, ele se enquadra na classificação de serviço comum e caráter continuado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão, faz-se necessária a abertura de procedimento licitatório a fim de garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Para essa licitação, foi adotada a modalidade de Pregão Eletrônico.

4.6. Da justificativa da vedação à participação de empresas reunidas em consórcio

4.6.1. Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*Em regra, **o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito**. Como instrumento de atuação empresarial, **o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis**. A formação de consórcios **acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários**. No campo de licitações, **a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa**. (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. (gn)*

4.6.2. No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na **discrecionalidade dada pela Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 18, IX) à Administração Pública** para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

4.6.3. Para determinar tal vedação o Município de Mendes buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

*É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. **São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação**. (gn)*

4.6.4. Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto a prestação de serviços de transporte escolar não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços licitados em virtude das características dos serviços dispostas no Edital e seus anexos.

4.6.5. Demonstra-se com base no objeto do Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação, a operação neste Município requer uma empresa com condições de prestar os serviços de transporte escolar, sendo que todos os serviços essenciais inerentes a este serviço devem coexistir dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada na prestação de tais serviços públicos.

4.6.6. Observa Marçal Justen Filho:

*Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas. **A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas**. (gn)*

4.6.7. Em comparação com o objeto do Termo de Referência vê-se que não há necessidade de um consórcio de natureza heterogênea, conforme conceito supra referido, eis que a prestação dos serviços exige a atuação de empresa que tenha como seu ramo essencial o serviço de transporte e a disponibilidade dos profissionais, **e se**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



permitida a composição de consórcios entre empresas com o mesmo objeto (homogênea), tal decisão poderia acarretar drástica redução entre os participantes do processo licitatório, além de prejudicar o certame e até mesmo posteriormente a prestação dos serviços.

4.6.8. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União assim já decidiu no Acórdão 1417/2008 - Plenário:

*"O art. 33 da Lei de Licitações atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios nas licitações. **A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras**, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. (gn)*

4.6.9. E ainda, no Acórdão 280/2010 – Plenário:

"Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que:

(...)

*b) **nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade** (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), **podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência** (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio);"(gn)*

4.6.10. Em outras palavras, **a admissão de consórcio deve ser uma medida excepcional**, a ser empregada *"quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições de participar da licitação"* (Justen Marçal, Comentários ..., 8ª ed., pag. 369).

4.6.11. Importante ressaltar que, em *contra sensu* com o que prega o consorciamento, **os custos administrativos produzidos por empresas consorciadas são proporcionalmente superiores em relação à operação por apenas uma empresa, o que converge, mais uma vez, em favor a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio**.

4.6.12. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.6.13. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, que deverá ser expressa no Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

5. Contratação por Lote

5.1. O serviço de transporte de alunos constitui atividade de elevada relevância na execução do programa educacional desenvolvido pela Administração Pública Municipal, não apenas pelo seu papel na formação do indivíduo como cidadão e na qualificação para o mercado de trabalho, mas, sobretudo, pelo compromisso de assegurar o deslocamento dos usuários principal patrimônio da Administração com segurança, regularidade e qualidade, refletindo diretamente no processo de aprendizagem.

5.1.1. Nesse contexto, a contratação dos serviços de transporte escolar **estruturada em 03 (três) lotes**, organizados conforme critérios técnicos e operacionais (tais como rotas, regiões/bairros e características da demanda), apresenta-se como a solução mais adequada, conforme as razões a seguir expostas.

5.1.2. O agrupamento dos serviços em três lotes possibilita a contratação de empresas que possuam experiência, expertise e capacidade econômico-financeira compatíveis com a execução do objeto, garantindo maior segurança contratual e reduzindo o risco de descontinuidade na prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



5.1.3. A adoção de 03 (três) lotes na contratação permite:

- Otimização na prestação dos serviços, considerando a organização por regiões/rotas;
- Fiscalização mais eficiente, com número reduzido e gerenciável de contratadas;
- Maior flexibilidade para desenvolver, ajustar e aperfeiçoar a logística operacional;
- Manutenção da frota terceirizada de forma mais ágil e eficiente, favorecida pela concentração operacional;
- Redução de custos de manutenção, mediante aquisição de insumos em maior escala;
- Melhor estruturação de frota reserva (reserva técnica), viabilizada pelo ganho de escala;
- Aumento da competitividade entre os licitantes, com potencial para obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

5.1.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação em 03 (três) lotes, compostos por itens de natureza semelhante e organizados de forma racional, apresenta elevado potencial de proporcionar maior economicidade, eficiência operacional e qualidade na prestação do serviço público de transporte escolar.

5.1.5. Descrição da solução como um todo

5.1.5.1. Após a consolidação do processo de matrículas anuais, e da identificação da necessidade de transporte escolar dos alunos das escolas da Rede Pública no município de Mendes/RJ, foi desenvolvido um estudo de rotas com quilometragem estimada, conforme apresentado abaixo:

LOTE 1: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 52 PASSAGEIROS SENTADOS, COM ACESSIBILIDADE TIPO G OU R (DPM) COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.

TIPOS DE VEÍCULO	ROTAS	UNIDADE ESCOLAR	KM / DIA
Ônibus Rota 01	• Santa Rita / Independência / Segmento Sul;	E. M. Jayme Siciliano	23,4
	• Mimosa / Colônia / Quincas / Coqueiros.	E. M. Antônio de Freitas	39,4
Ônibus Rota 02	• Humberto Antunes / Falcão / Vila Mariana / Serra do Mar;	Ciep 288 - E E. M. Jayme Siciliano	39,2
	• Cinco Lagos / Jabuticabeira / Ponte do Rocha.	E. M. Antônio de Freitas	49,2
Ônibus Rota 03	• Água Fria / Martins Costa / Barro Branco e Morsing;	Ciep 288	61,5
	• Humberto Antunes / Falcão / Vila Mariana / Santa Rosa / Centro	C. M. Rolando Bizarri	24
	• Campo de Futebol / Chácara Guimarães / Martins Costa.	E. M. Pref. João Gurito	11,8
Ônibus Rota 04	• Centro / Falcão / Humberto Antunes / Vila Mariana.	E. M. Profa. Odette Terra Passos	28,8
	• Humberto Antunes/Falcão/Centro/Casinhas da Ponte do Rocha	E. M. Maria Semedo de Andrade	26,4
Ônibus	• Humberto Antunes / Vila Mariana /	E. M. Hilda Braga	27,9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



Rota 05	Serra do Mar / Falcão / Gaudência;		
	• Santa Rita / Independência / Coqueiros / Fazenda Vermelha.	E. M. Maria Semedo de Andrade	29,4
Ônibus Rota 06	• Santa Rita / Independência / Segmento Sul / Ventania;	Ciep 288	26,1
	• Centro / Humberto Antunes/ Vila Mariana / Falcão / Santa Rosa;	C. M. Arydalton Xavier de Barros	23
	• Estação Velha / Casa Rosada / Boa Esperança / Barbeiro (Morsing) / Morrão (Morsing) / João e Maria (Morsing)/	E. M. Amélia de Lima d Silva	12,2
Ônibus Rota 07	• Morsing / Martins Costa / Barro Branco;	C. M. Rolando Bizarri e C. M. Arydalton Xavier de Barros	37,8
	• Independência / Santa Rita / Ventania / Estação Velha / Reta Da Água Fria	E. M. Anésio Frota Aguiar	16,2
LOTE 02 - CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, DE PEQUENO PORTE, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 PASSAGEIROS SENTADOS, COM ACESSIBILIDADE TIPO G OU R (DPM) COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL			
TIPOS DE VEÍCULO	ROTAS	UNIDADE ESCOLAR	KM / DIA
Micro-Ônibus Rota 08	• Água Fria / Martins Costa / Morsing / Barro Branco / Centro;	E. M. Jayme Siciliano	64,8
	• Humberto Antunes / Falcão / Centro / Independência / Santa Rita	E. M. Antônio De Freitas	24,6
Micro-Ônibus Rota 09	• Três Porteiras / Jardim / Alto do Chafre / Sanatório;	E. M. Hilda Braga	30,6
	• Coqueiros / Mimosa / Colônia / Material de Construção / Ponto do Costela. (Cinco Lagos)	E. M. Maria Semedo de Andrade	34,6
Micro-Ônibus Rota 10	• Centro / Independência / Santa Rita / Segmento Sul / Ponte do Rocha;	E. M. Profa. Odette Terra Passos	55,5
	• Humberto Antunes / Centro / Vila Mariana / Falcão.	E. M. Amélia De Lima E Silva	28,4
Micro-Ônibus Rota 11	• Ponte do Rocha / Cinco Lagos / Jabuticabeira / Fazenda Vermelha;	Ciep 288	93,6
	• Ventania/Santa Rita/ Segmento Sul / Água Fria.	C. M. Rolando Bizarri e C. M. Arydalton Xavier de Barros	29,6
Micro-Ônibus	• Cruzeiro, Tupinambá e Oscar Rudge;	Ciep 288 e E. M. Jayme Siciliano	21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



Rota 12	• Cruzeiro / Bela Vista	E. M. Amélia de Lima e Silva	27,8
Micro-Ônibus Rota 13	• Cinco Lagos / Ponte do Rocha / Jabuticabeira;	C. M. Rolando Bizarri e C. M. Arydalton Xavier De Barros	54,8
	• Humberto Antunes / Santa Rita / Centro / Ventania.	E. M. Profa. Odette Terra Passos (Integral)	29,6
Micro-Ônibus Rota 14	• Falcão / Morsing / Martins Costa / Cruzeiro / Oscar Rudge / Bela Vista / Ventania / Santa Rita / Água Fria	E. M. Luciana Ferreira Caraméz	116,4

LOTE 03 - CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 PASSAGEIROS SENTADOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL

TIPOS DE VEÍCULO	ROTAS	UNIDADE ESCOLAR	KM / DIA
Van Rota 15	• Cruzeiro / Oscar Rudge / Tupinambá / Centro;	E. M. Hilda Braga	27,6
	• Manoel Carreiro / Barro Branco / Cruzeiro.	E. M. Pref. João Gurito	31,6
Van Rota 16	• Bela Vista / Cruzeiro / Oscar Rudge / Tupinambá / Grajau	E. M. Profa. Odette Terra Passos	23,4
	• Bela Vista / Cruzeiro / Oscar Rudge	E. M. Anésio Frota Aguiar	19,2
Van Rota 17	• Ronco D'água (Santa Rosa) / Morrão (Santa Rosa) / Tapera (Vila Mariana) / Grotão (Santa Rosa);	E. M. Hilda Braga	63
	• Bela Vista / Segmento Sul / Grajau / Cruzeiro / Oscar Rudge / Tupinambá	E. M. Profa. Odette Terra Passos (Integral)	20,4
Van Rota 18	• A ser utilizada em atividades extracurriculares		100



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES



Ônibus 01 (Rota 01) – E. M. Jayme Siciliano - Santa Rita, Independência, Segmento Sul - 23,4km/Dia

MegaFit Academia, Mendes - RJ, 26700-000
Santa Rita, Mendes - RJ, 26700-000
R. Boa Esperança, 201, Mendes - RJ, 26700-000
R. Dr. Manoel Fons Tavares Filho, 5, Mendes - RJ, 26700-000
R. da Capela, 2, Mendes - RJ, 26700-000
RJ-127, 334 - Santa Rita, Mendes - RJ, 26700-000
E.E. Jayme Siciliano, Av. Dr. Jayme Siciliano, Mendes - RJ, 26700-000

Adicionar destino

Opções

Enviar direções para Samsung
JM-A536E

Copiar link

por Av. Orzinda

Trajetos mais rápidos

Detalhes

Pré-visualização

Mostrar nas proximidades de E.E. Jayme Siciliano



Ônibus 01 (Rota 01) – E. M. Antônio de Freitas - Mimosa, Colônia, Quincas e Coqueiros - 39,4 Km/Dia

MegaFit Academia, Mendes - RJ, 26700-000
Av. Primavera, 11 - Cinco Lagos, Mendes - RJ, 26700-000
Av. Primavera, 731 - Cinco Lagos, Mendes - RJ, 26700-000
Av. das Mimosas, 1057 - Cinco Lagos, Mendes - RJ, 26700-000
Av. Primavera, 731 - Cinco Lagos, Mendes - RJ, 26700-000
R. dos Eucaliptos, 134 - Cinco Lagos, Mendes - RJ, 26700-000
R. dos Eucaliptos, 581 - Cinco Lagos, Mendes - RJ, 26700-000
Hotel Maristas, Mendes - RJ, 26700-000

Adicionar destino

Opções

Enviar rotas para seu smartphone

Copiar link

via RJ-127 e Estr. Pedreira

Trajetos mais rápidos

Detalhes

Visualizar

Mostrar nas proximidades de Hotel Maristas





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES



Ônibus 02 (Rota 02) – E. M. Jayme Siciliano e Ciep 288 – Humberto / Falcão, Vila Mariana, Serra do Mar, Palmas – 39,2 Km/Dia

Megafit Academia, Mendes - RJ, 26700-
R. Pinto da Fonseca, 41 - Humberto Antunes
Foyer de Charité Nossa Senhora da Guarda
Estr. de Palmas, 991 - Vila Mariana, Mendes
Estr. Palmas, 2250 - Eng. Paulo de Frontin
R. Alto Casemiro, 1 - Vila Mariana, Mendes
Parada Obrigatória, Estr. Fabio Araoz Reis
R. Araribóia, 1200 - Vila Mariana, Mendes
E.E. Jayme Siciliano, Av. Dr. Jayme Siciliano
Ciep Brizolão 288, R. Alberto Torres, 66 -

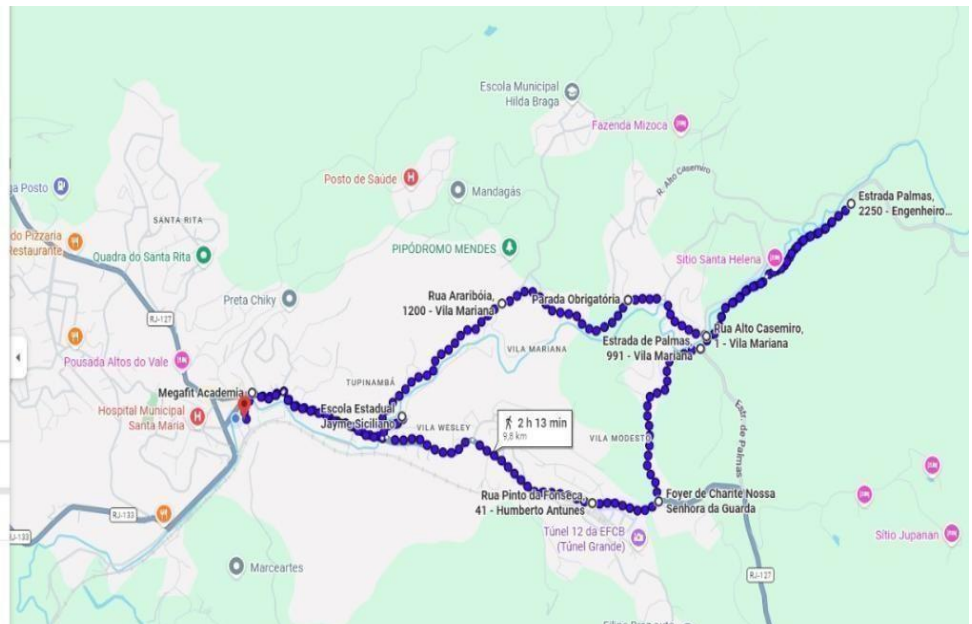
Opções

Enviar rotas para seu smartphone

Copiar link

via R. Maria Caetana e Av. Santa Cruz 2 h 13 min 9,8 km

Detalhes Visualizar



Ônibus 02 (Rota 02) – E. M. Antônio de Freitas - Cinco Lagos, Ponte do Rocha, Jabuticabeira - 49,2 Km/Dia

Megafit Academia, Mendes - RJ, 26700-
Av. Primavera, 11 - Cinco Lagos, Mendes
E.M. Antônio de Freitas - Cinco Lagos, Mendes
Rancho da Paz, Av. das Jaboticabeiras -
Av. Primavera, 11 - Cinco Lagos, Mendes
R. Ibérico Gonçalves Fontes, 3 - Cinco Lagos
Centro Marista São José das Paineiras, F

Adicionar destino

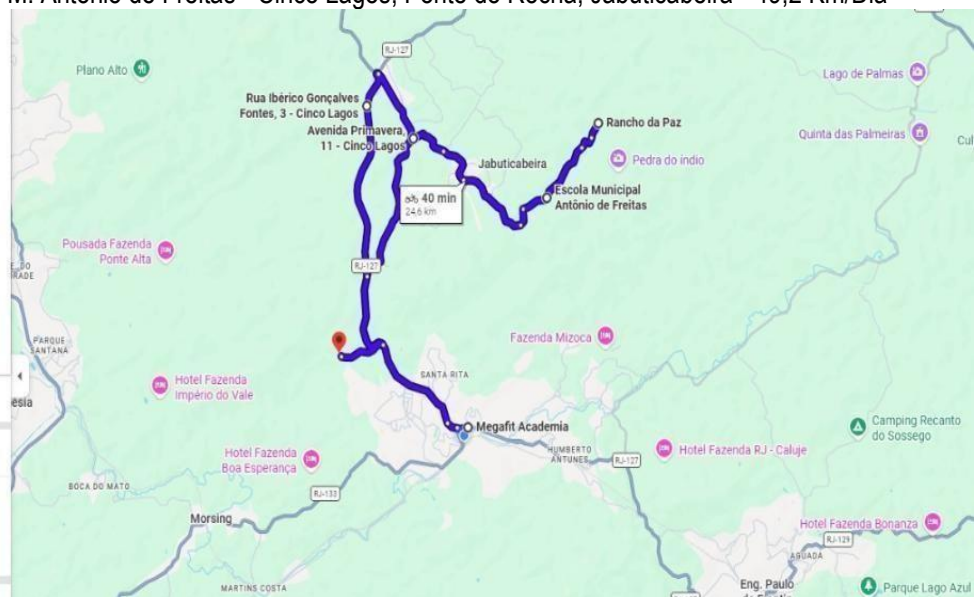
Opções

Enviar rotas para seu smartphone

Copiar link

via RJ-127 e Estr. Pres. Pedreira 40 min 24,6 km

Detalhes Visualizar



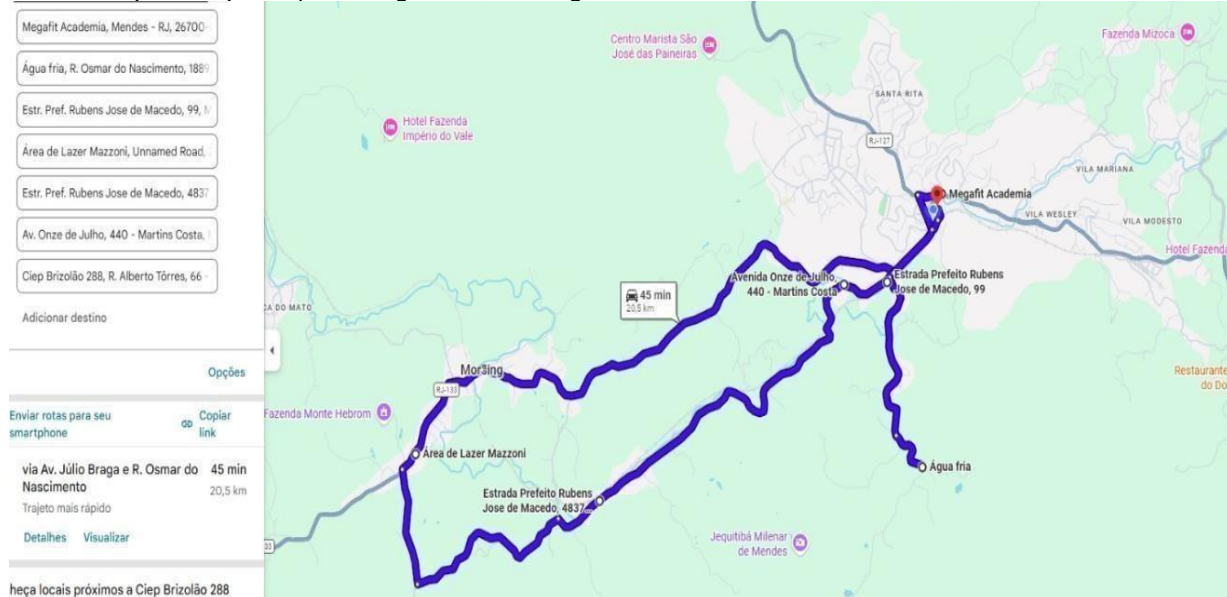


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

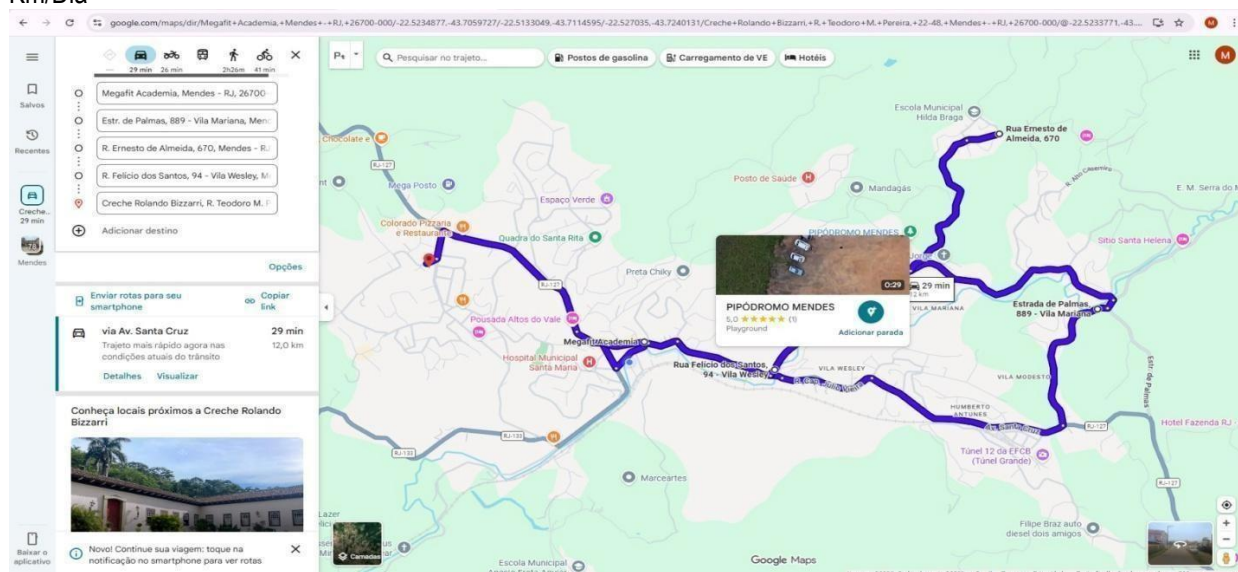
MUNICÍPIO DE MENDES



Ônibus 03 (Rota 03) – Ciep 288 - Água Fria, Morsing, Martins Costa, Barro Branco – 61,5 Km/Dia



Ônibus 03 (Rota 03) – C. M. Rolando Bizzari - Humberto Antunes, Falcão, Santa Rosa, Vila Mariana, Centro - 24 Km/Dia





ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



Ônibus 03 (Rota 03) – E. M. Pref. João Gurito – Campo de Futebol, Chácara Guimarães, Martins Costa –11,8 Km/Dia

MegaFit Academia, Mendes - RJ, 26700-

Psf - Martins Costa, Estr. Prof. Rubens Jose de Macedo

Escola Municipalizada Prefeito João Gurito

Adicionar destino

Opções

Enviar rotas para seu smartphone

Copiar link

via Estr. Prof. Rubens Jose de Macedo 14 min 5,9 km

Detalhes Visualizar

Localizações locais próximas a Escola Municipalizada Prefeito João Gurito

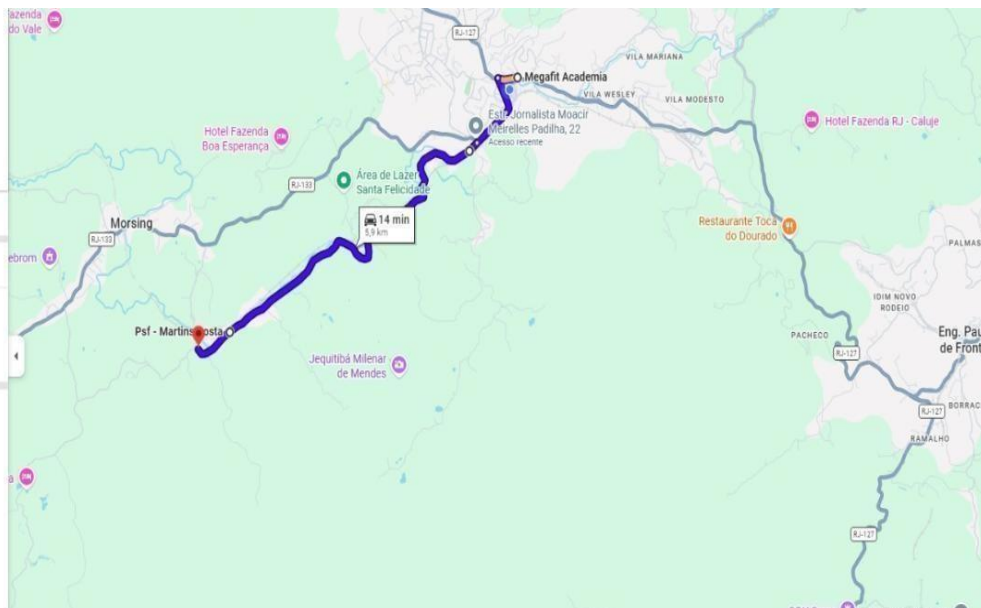
Surfando na Internet

Hotéis

Postos de gasolina

Estacionamentos

Mais



Ônibus 04 (Rota 04) – E. M. Profa. Odette Terra Passos - Centro, Humberto Antunes, Falcão, Vila Mariana - 28,8 Km/Dia

MegaFit Academia, Mendes - RJ, 26700-

Av. Santa Cruz, 2044 - Vila Modesto, Mendes

Estr. Carlos Ferreira Gomes, 753 - Humberto Antunes

Parada Obrigatória, Estr. Fabio Araoz Reis

Conselho Tutelar, 26700-000 - Vila Mariana

Aae EM Professora Odette Terra Passos

Adicionar destino

Opções

Enviar rotas para seu smartphone

Copiar link

via RJ-127 26 min 9,6 km

Trajetória mais rápida, apesar do trânsito normal

Detalhes Visualizar

Localizações locais próximas a Aae EM Professora Odette Terra Passos

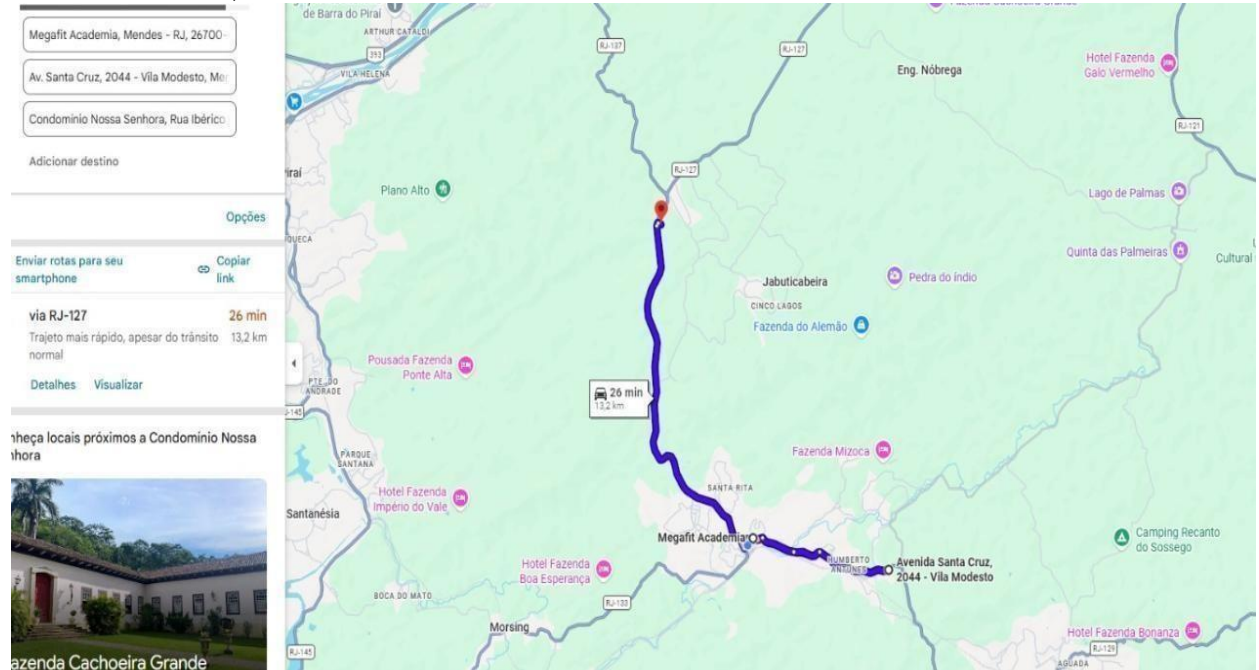




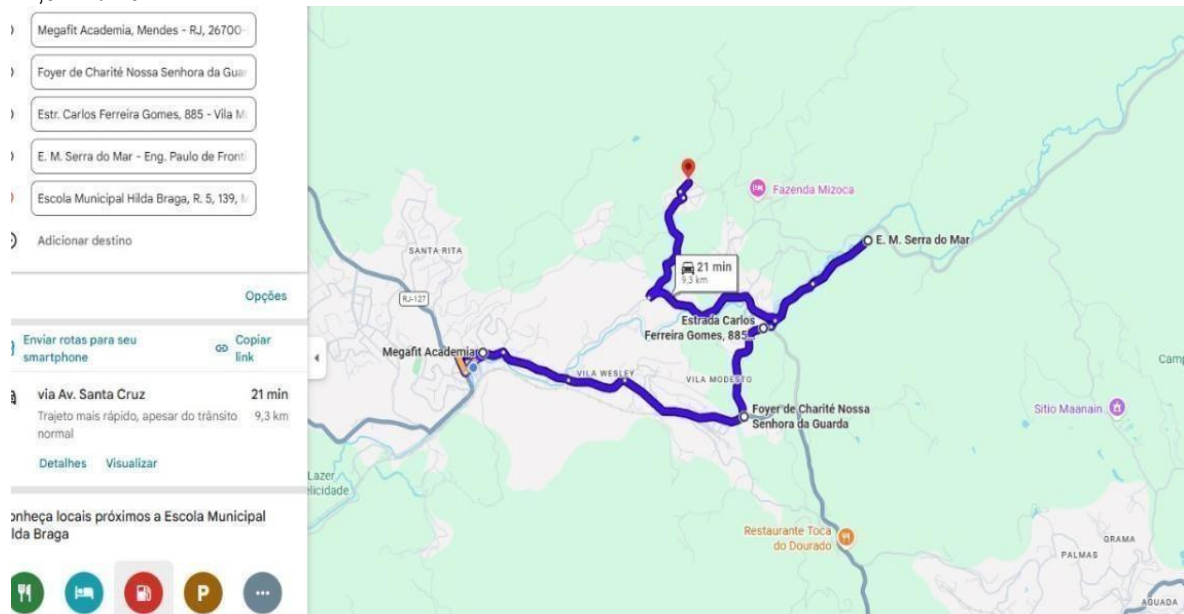
ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



Ônibus 04 (Rota 04) – E. M. Maria Smedo de Andrade - Humberto Antunes, Falcão, Centro, Casinhas da Ponte do Rocha - 26,4 Km/Dia



Ônibus 05 (Rota 05) – E. M. Hilda Braga - Humberto Antunes, Falcão, Vila Mariana, Serra do Mar, Gaudência- 27,9 Km/Dia



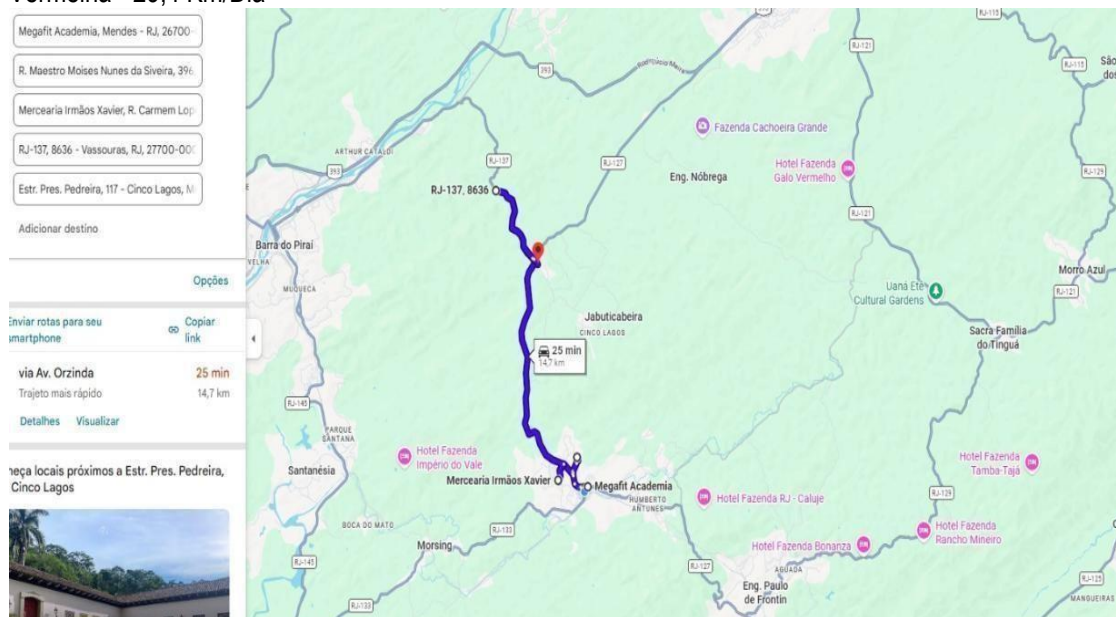


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

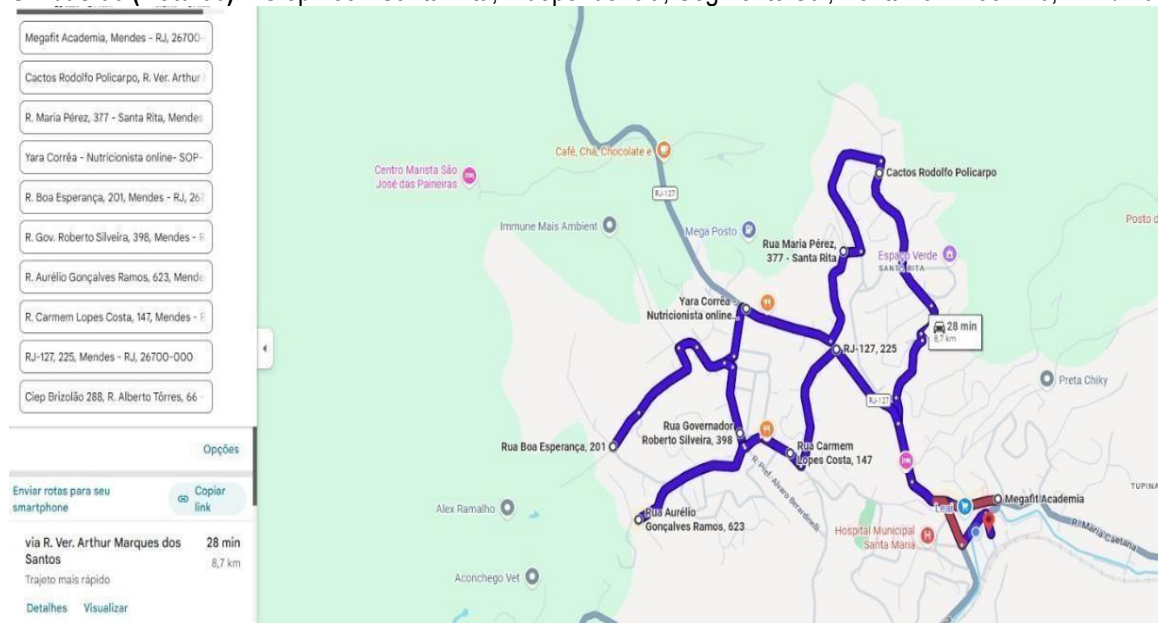
MUNICÍPIO DE MENDES



Ônibus 05 (Rota 05) – E. M. Maria Semedo de Andrade - Independência, Santa Rita, Coqueiros, Fazenda Vermelha - 29,4 Km/Dia



Ônibus 06 (Rota 06) – Ciep 288 - Santa Rita, Independência, Segmento Sul, Ventania – 288 - 26,1 Km/Dia



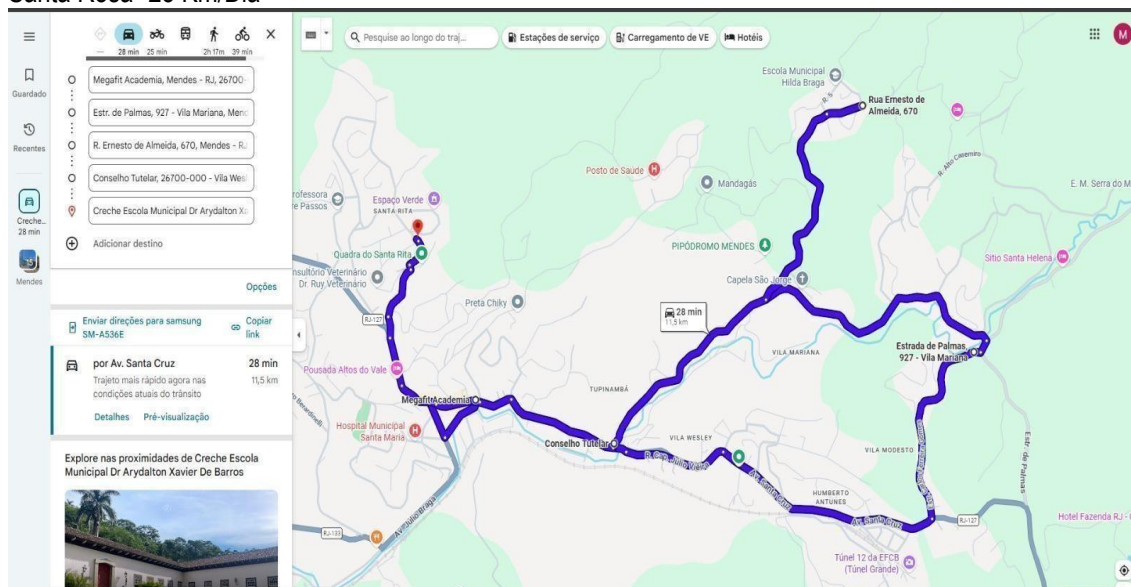


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

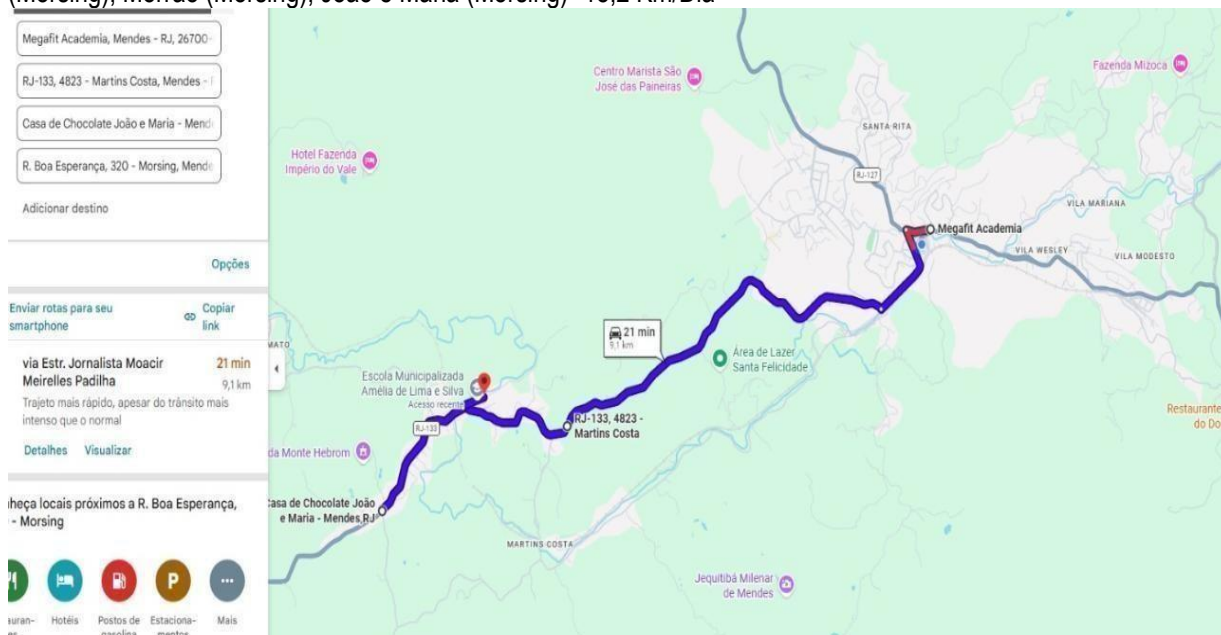
MUNICÍPIO DE MENDES



Ônibus 06 (Rota 06) – C. M. Arydalton Xavier de Barros; Centro, Humberto Antunes, Falcão, Vila Mariana, Santa Rosa -23 Km/Dia



Ônibus 06 (Rota 06) – E. M. Amália de Lima e Silva - Estação Velha, Casa Rosada, Boa Esperança, Barbeiro (Morsing), Morrão (Morsing), João e Maria (Morsing) -18,2 Km/Dia





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES



Ônibus 07 (Rota 07) – C. M. Rolando Bizarri e C. M. Arydalton Xavier de Barros - Morsing, Martins Costa, Barro Branco - 37,8 Km/Dia



Ônibus 07 (Rota 07) – E. M. Anésio Frota Aguiar - Independência, Santa Rita, Ventania, Estação Velha, Reta da Água Fria - 16,2 Km/Dia





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

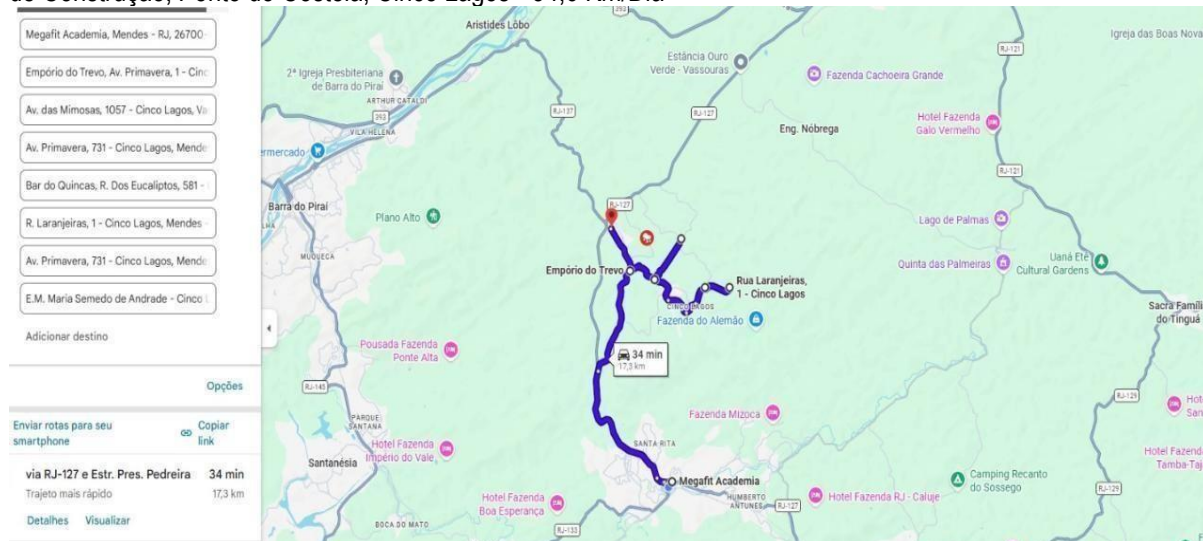
MUNICÍPIO DE MENDES



Micro Ônibus 09 (Rota 09) – E. M. Hilda Braga - Três Porteiras, Jardim, Alto do Chafre, Sanatório - 30,6 Km/Dia



Micro Ônibus 09 (Rota 09) – E. M. Maria Smedo de Andrade –Coqueiros, Mimosa, Colônia, Quincas, Material de Construção, Ponto do Costela, Cinco Lagos - 34,6 Km/Dia



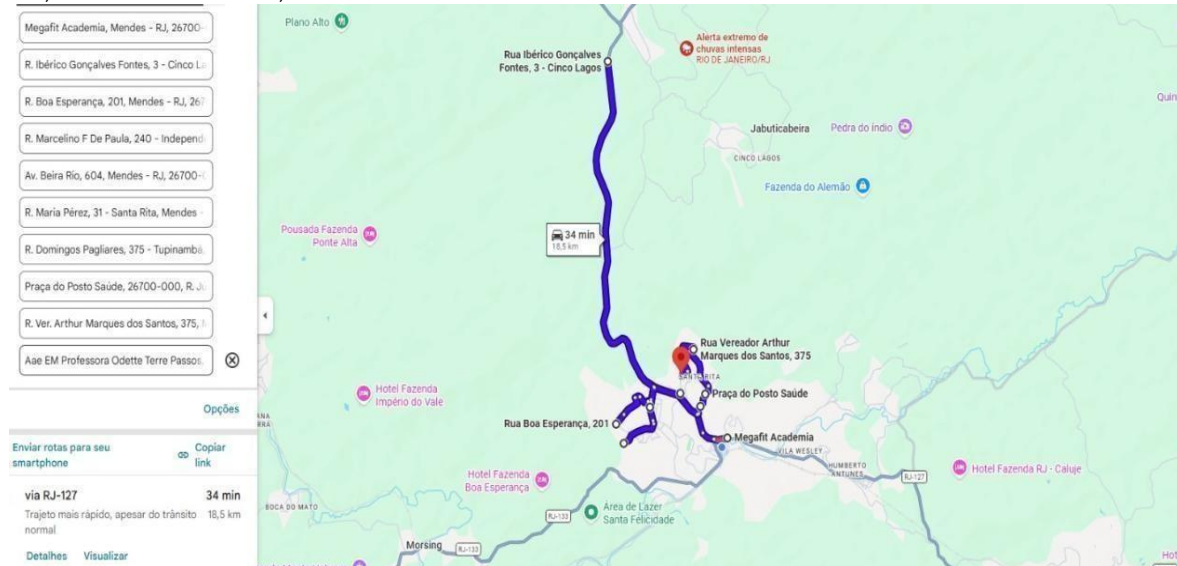


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

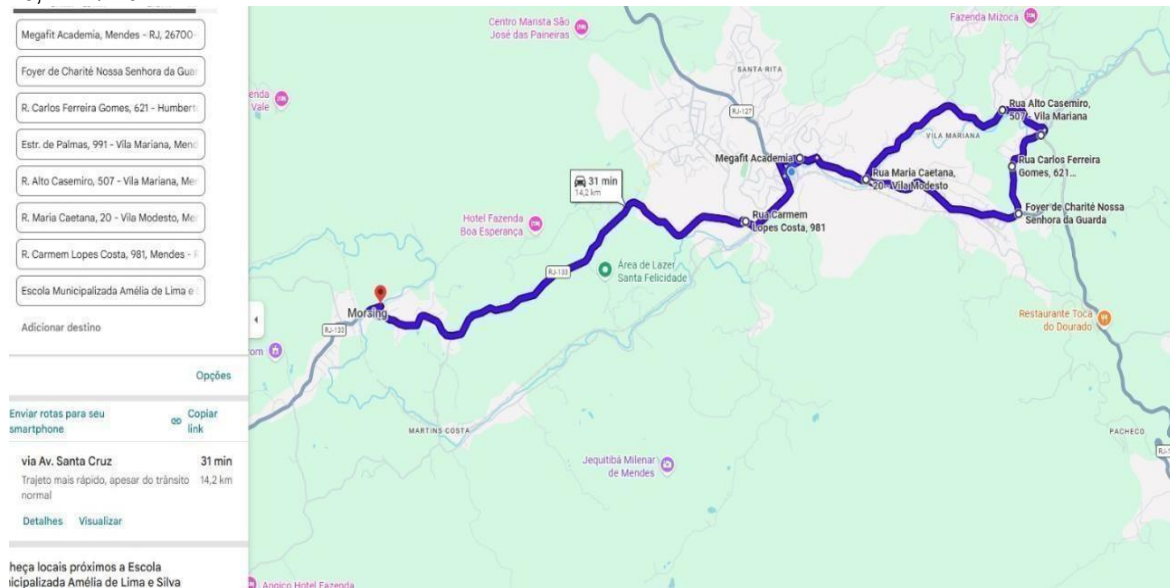
MUNICÍPIO DE MENDES



Micro Ônibus 10 (Rota 10) – E. M. Profa. Odette Terra Passos - Centro, Independência, Santa Rita, Segmento Sul, Ponte do Rocha - 55,5 Km/Dia



Micro Ônibus 10 (Rota 10) – E. M. Amélia de Lima e Silva - Humberto Antunes, Falcão, Vila Mariana, Centro – 28,4 Km/Dia

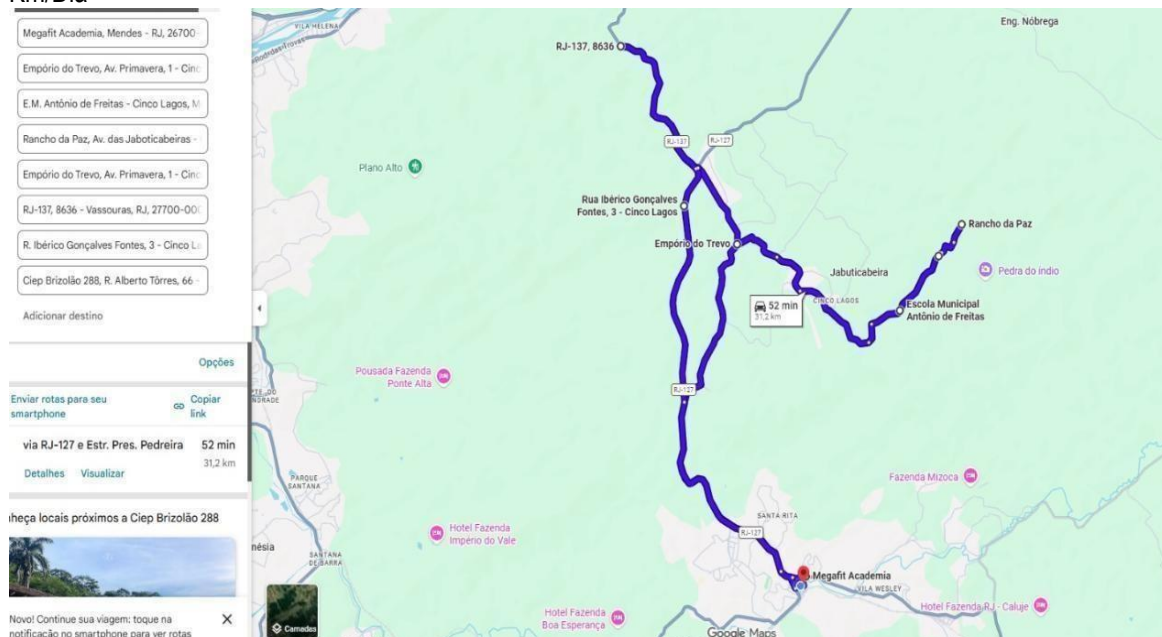




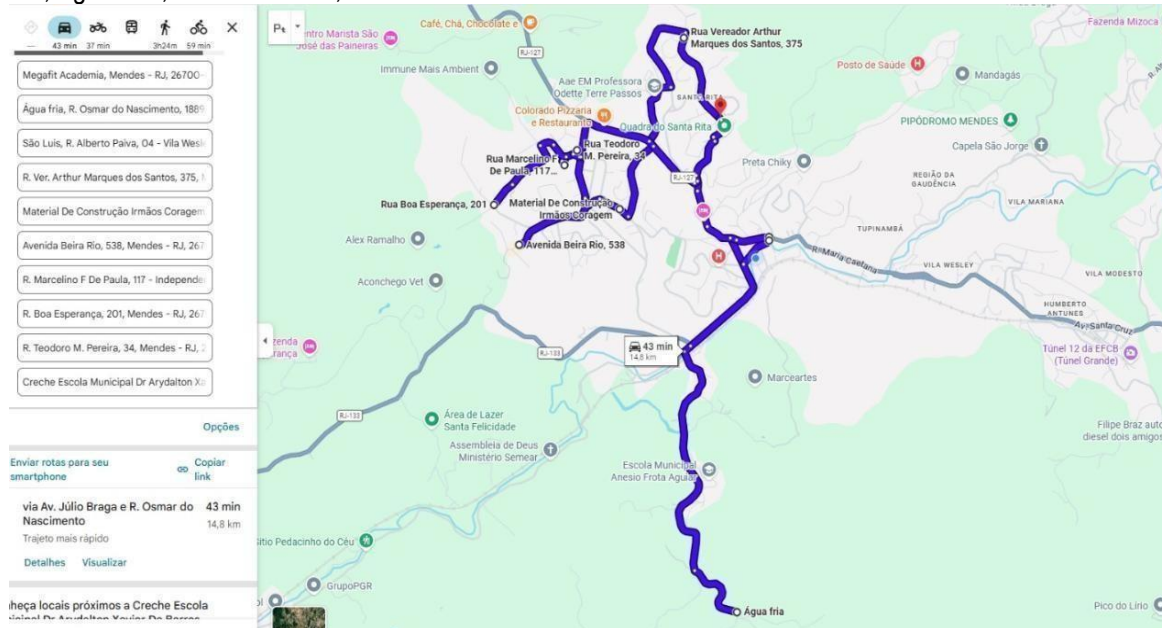
ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



Micro Ônibus 11 (Rota 11) – Ciep 288 - Ponte do Rocha, Cinco Lagos, Jabuticabeira, Fazenda Vermelha – 93,6 Km/Dia



Micro Ônibus 11 (Rota 11) – C. M. Rolando Bizarri e C. M. Arydalton Xavier de Barros - Ventania, Segmento Sul, Água Fria, Santa Rita - 29,6 Km/Dia





ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



Micro Ônibus 12 (Rota 12) – Ciep 288 E E. M. Jayme Siciliano - Cruzeiro, Tupinambá, Oscar Rudge - 21 Km/Dia

Megafit Academia, Mendes - RJ, 26700-
R. Alberto Paiva, 175 - Vila Wesley, Mend
Tv. João Vieira, 351 - Vila Wesley, Mend
Estr. Oscar Rudge, 338, Mendes - RJ, 26
Café barbearia, R. Carlos Nielsen, 8 - Tup
Ciep Brizolão 288, R. Alberto Torres, 66 -
E.E. Jayme Siciliano, Av. Dr. Jayme Sicil
Adicionar destino

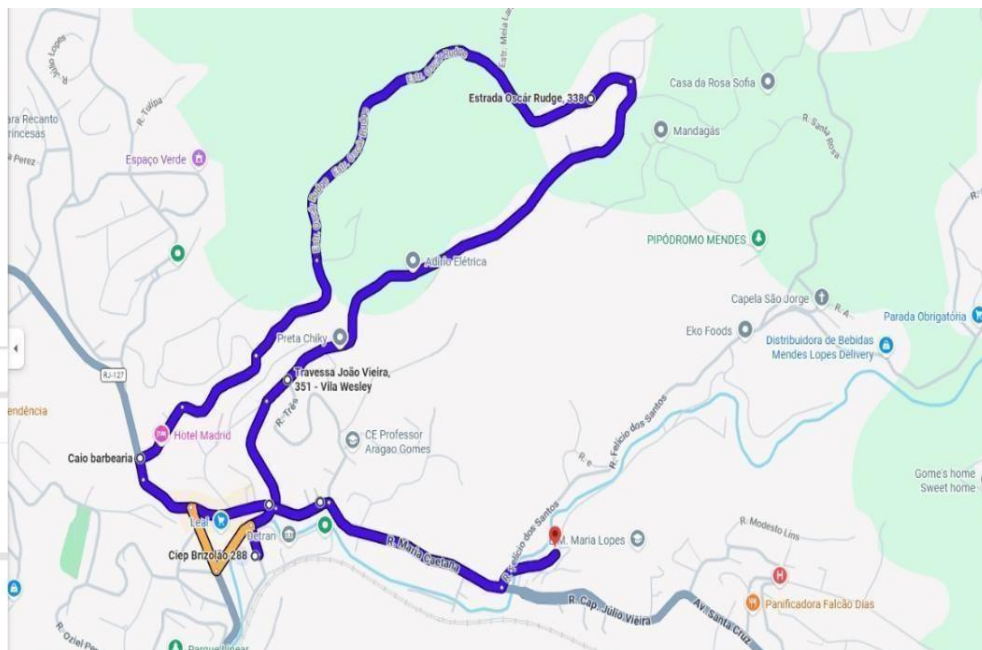
Opções

Enviar rotas para seu
smartphone

via Av. Amaral Peixoto e R. Cap.
Francisco Cabral 21 min
Trajeto mais rápido, trânsito normal
7,0 km

Detalhes Visualizar

Verifique locais próximos a E.E. Jayme Siciliano



Micro Ônibus 12 (Rota 12) – E. M. Amélia De Lima E Silva - Cruzeiro, Bela Vista - 27,8 Km/Dia

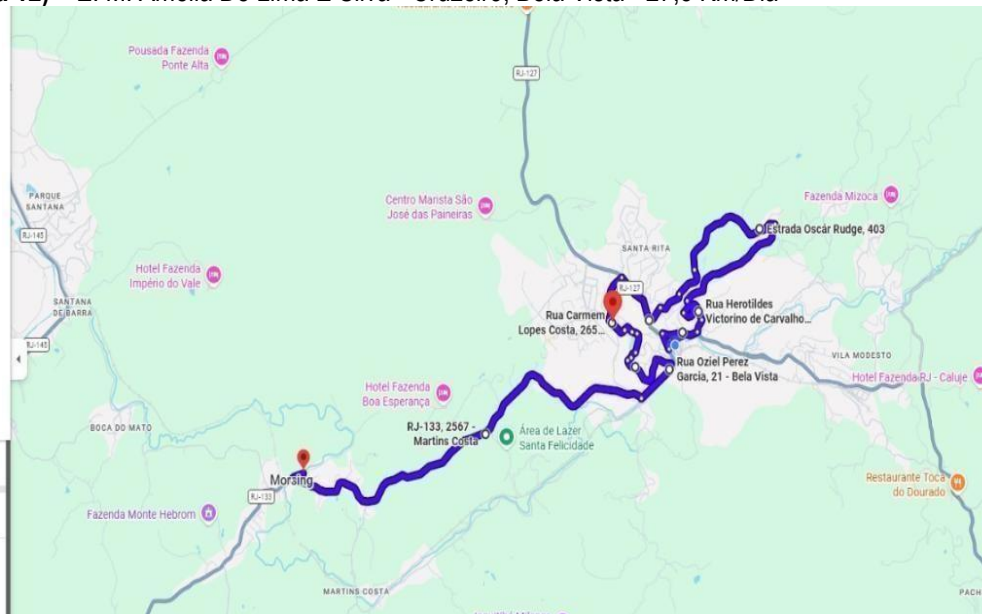
Megafit Academia, Mendes - RJ, 26700-
R. Herotides Victorino de Carvalho, 37 -
Estr. Oscar Rudge, 403, Mendes - RJ, 26
Café barbearia, R. Carlos Nielsen, 8 - Tup
R. Carmem Lopes Costa, 265 - Independ
R. Oziel Perez Garcia, 889 - Bela Vista, M
R. Oziel Perez Garcia, 21 - Bela Vista, M
RJ-133, 2567 - Martins Costa, Mendes -
Escola Municipalizada Amélia de Lima e
Adicionar destino

Opções

Enviar rotas para seu
smartphone

via Av. Amaral Peixoto 33 min
Trajeto mais rápido
13,9 km

Detalhes Visualizar





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES



Micro Ônibus 13 (Rota 13) - C. M. Rolando Bizarri e C. M. Arydalton Xavier de Barros - Cinco Lagos, Ponte do Rocha, Jabuticabeira - 54,8 Km/Dia

1. Megafit Academia, Mendes - RJ, 26700-
2. Empório do Trevo, Av. Primavera, 1 - Cin-
3. Rancho da Paz, Av. das Jaboticabeiras -
4. Empório do Trevo, Av. Primavera, 1 - Cin-
5. R. Ibérico Gonçalves Fontes, 3 - Cinco La-
6. R. Marcelino F De Paula, 117 - Independ-
7. Pousada do Barão, Estrada RJ.127 km30.
8. R. Maria Pérez, 316, Mendes - RJ, 26700
9. Av. dos Bandeirantes, 1030, Mendes - RJ,
10. Creche Escola Municipal Dr Arydalton Xi-

Opções

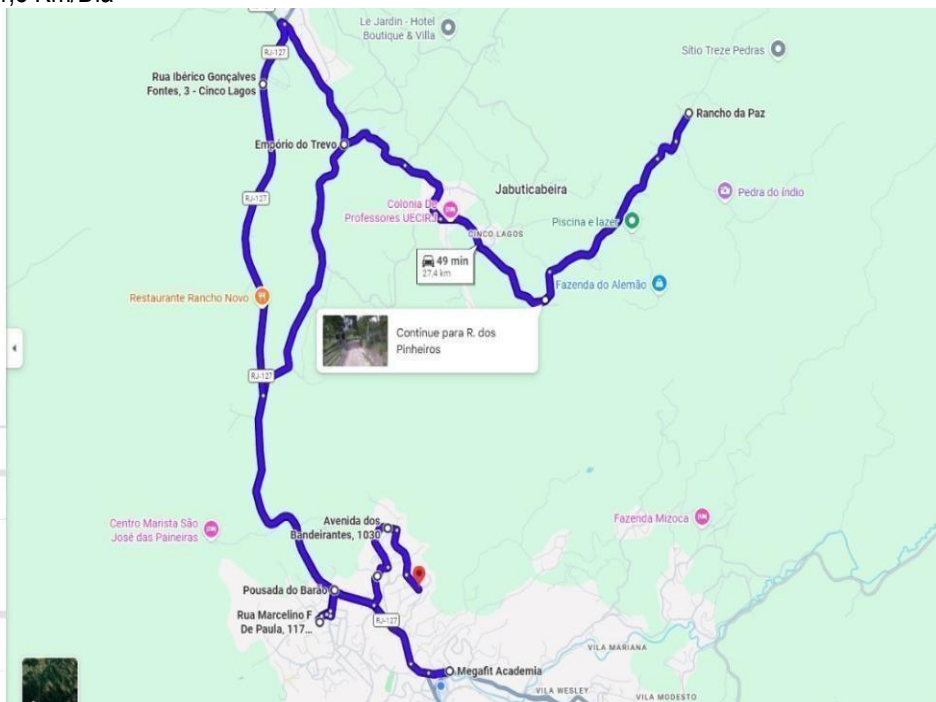
Enviar rotas para seu smartphone Copiar link

via RJ-127 e Estr. Pres. Pedreira 49 min
Trajeto mais rápido 27,4 km

Detalhes Visualizar

Unidades locais próximos a Creche Escola Municipal Dr Arydalton Xavier de Barros

Novo! Continue sua viagem: toque na



Micro Ônibus 13 (Rota 13) – E. M. Profa Odette Terra Passos (Integral) - Humberto Antunes, Santa Rita, Centro, Ventania 29,6 Km/Dia

Megafit Academia, Mendes - RJ, 26700-
Mercado Balaquinho, Estr. de Palmas, 100-
R. da Capela, 250, Mendes - RJ, 26700-01-
R. Aurélio Gonçalves Ramos, 623, Mend-
R. da Capela, 2, Mendes - RJ, 26700-01-
Av. dos Bandeirantes, 544, Mendes - RJ,
R. Ver. Arthur Marques dos Santos, 333, I-
R. dos Ipês, 443, Mendes - RJ, 26700-01-
Aae EM Professora Odette Terra Passos

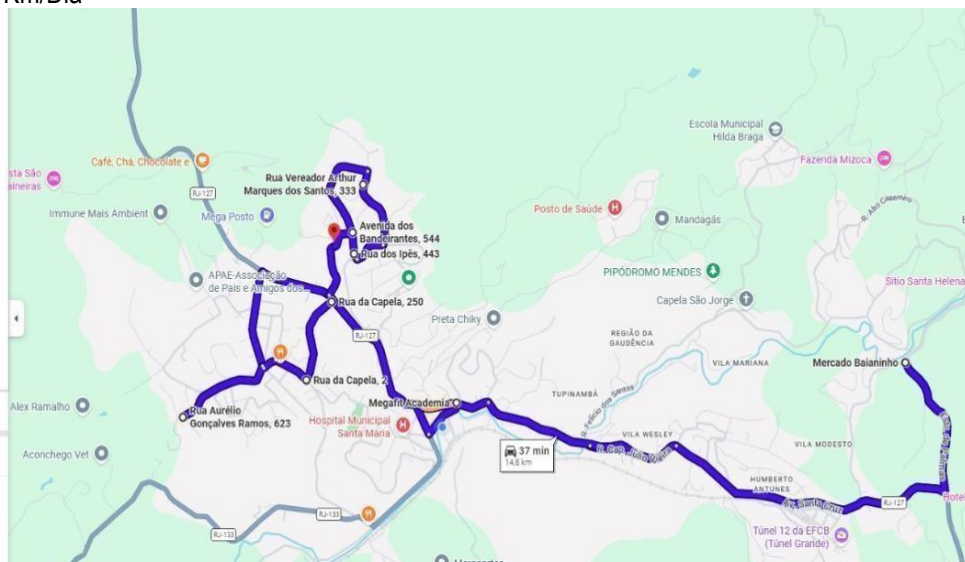
Adicionar destino

Opções

Enviar rotas para seu smartphone Copiar link

via RJ-127 37 min
Trajeto mais rápido, apesar do trânsito 14,8 km normal

Detalhes Visualizar





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES



Van 15 (Rota 15) – E. M. Hilda Braga - Cruzeiro, Oscar Rudge, Tupinambá, Centro -27,6 Km/Dia

Megafit Academia, Mendes - RJ, 26700

Vila Vestey, 9 - VI Westy, Mendes - RJ, 26700

Estr. Oscar Rudge, 71, Mendes - RJ, 26700

R. Carlos Nielsen, 8 - Tupinambá, Mendes - RJ, 26700

R. Araribóia, 1200 - Vila Mariana, Mendes - RJ, 26700

Escola Municipal Hilda Braga, R. 5, 139, Mendes - RJ, 26700

Adicionar destino

Opções

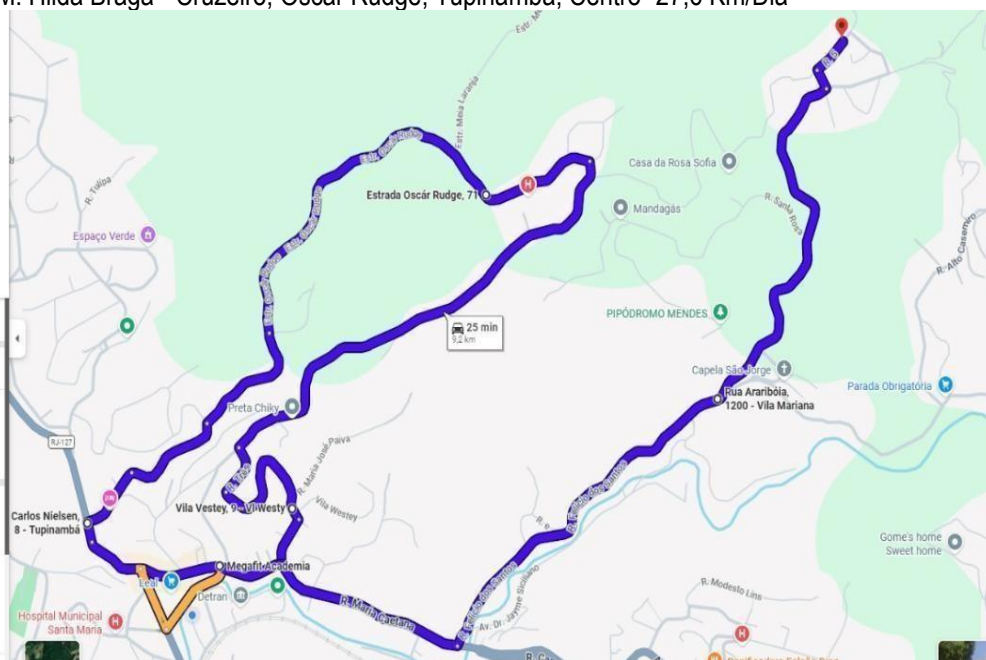
Enviar rotas para seu smartphone

Copiar link

via Av. Amaral Peixoto 25 min
Trajeto mais rápido, trânsito normal 9,2 km

Detalhes Visualizar

Veja locais próximos a Escola Municipal a Braga



Van 15 (Rota 15) – E. M. Pref. João Gurito - Manoel Carreiro E Barro Branco – 31,6 Km/Dia

35 min 31 min 31:30 31:20

Megafit Academia, Mendes - RJ, 26700

Cruzeiro, Tv. João Vieira, 365 - Cruzeiro, Mendes - RJ, 26700

Estr. Oscar Rudge, 224, Mendes - RJ, 26700

R. Arlindo Rocha, 343 - Bela Vista, Mendes - RJ, 26700

R. Carlos Nilsen, 1 - Bela Vista, Mendes - RJ, 26700

Alameda Zaimir, 80 - Morsing, Mendes - RJ, 26700

R. Gen. Rubens Monteiro de Castro, 140, Mendes - RJ, 26700

Estr. Pref. Rubens Jose de Macedo, 536, Mendes - RJ, 26700

Adicionar destino

Opções

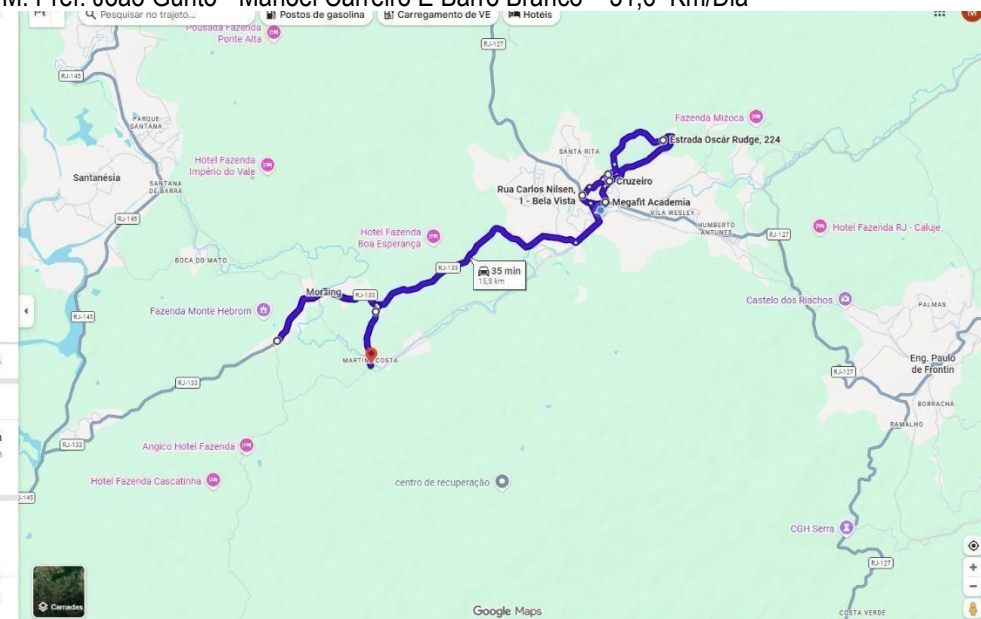
Enviar rotas para seu smartphone

Copiar link

via Ladeira Santa Cruz 35 min
Trajeto mais rápido 15,8 km

Detalhes Visualizar

Conheça locais próximos a Estr. Pref. Rubens Jose de Macedo, 5362 - Martins Costa



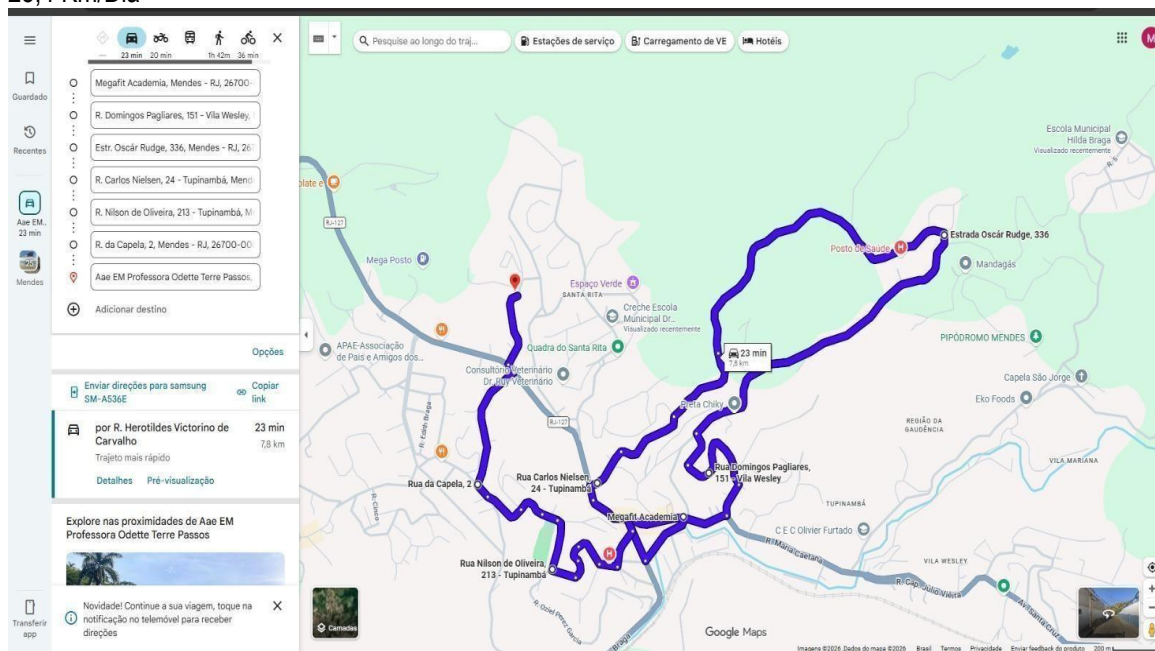


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES



Van 16 (Rota 16) – E. M. Profa. Odette Terra Passos - Bela Vista, Cruzeiro, Oscar Rudge, Tupinambá, Grajau - 23,4 Km/Dia



Van 16 (Rota 16) – E. M. Anésio Frota Aguiar - Bela Vista, Cruzeiro, Oscar Rudge – 19,2 Km/Dia



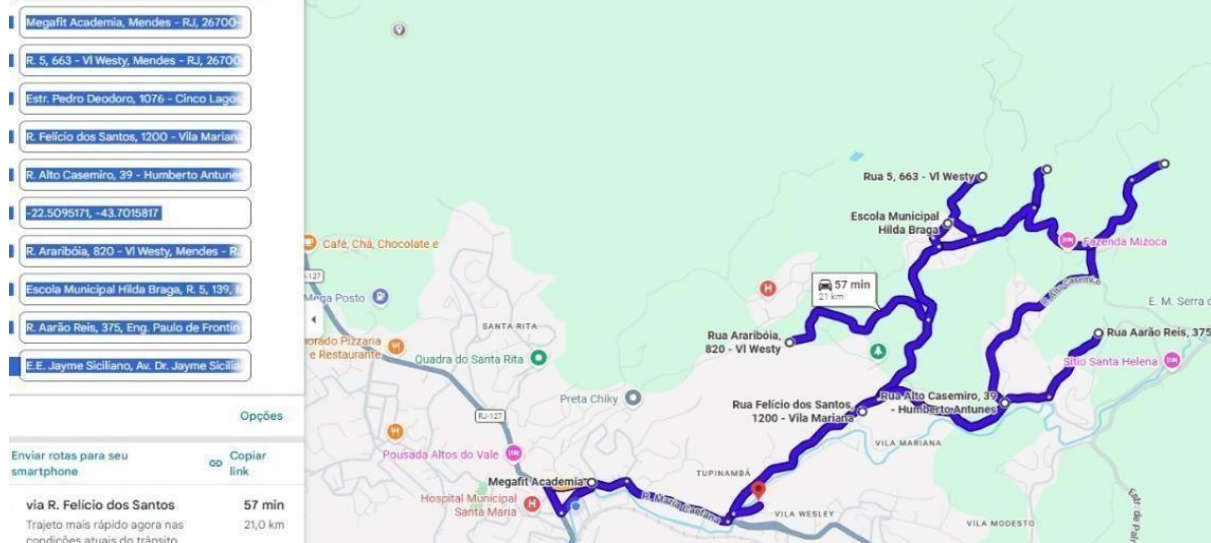


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

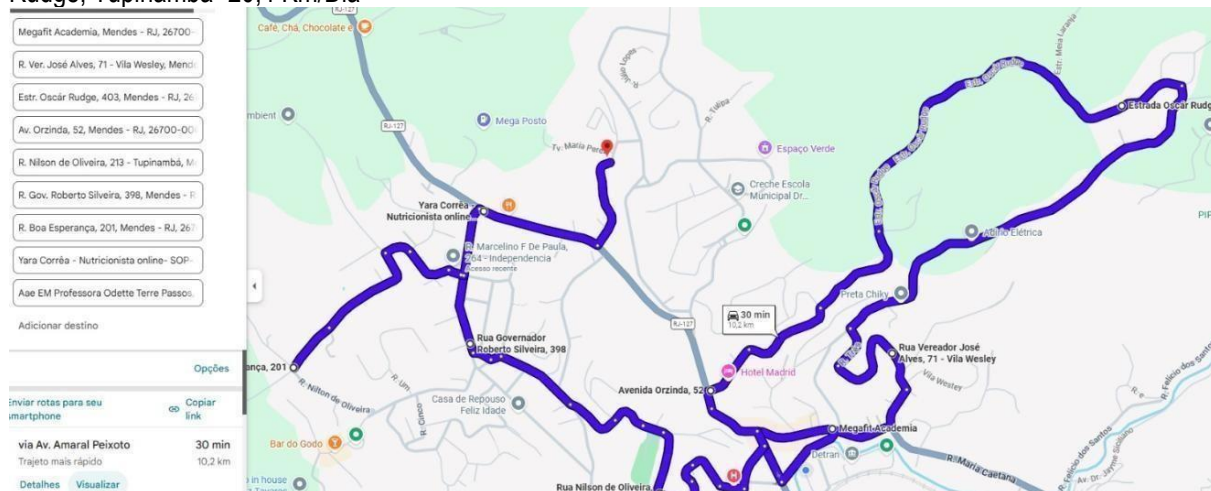
MUNICÍPIO DE MENDES



Van 17 (Rota 17) – E. M. Hilda Braga - Ronco D'água (Santa Rosa), Morrão (Santa Rosa), Grotão (Santa Rosa), Tapera (Vila Mariana) – 66km/Dia



Van 17 (Rota 17) – E. M. Profa. Odette Terra Passos - Bela Vista, Segmento Sul, Grajau, Cruzeiro, Oscar Rudge, Tupinambá- 20,4 Km/Dia



Van 18 – À disposição da Secretaria Municipal de Educação com média de 100 Km por dia para utilização em demandas das Unidades Escolares em atividades extracurriculares.

5.2. Especificações técnicas e quantidades.

5.2.1. A presente contratação será atendida por veículos dos tipos ônibus, micro-ônibus e vans de diversas capacidades de lugares disponíveis, conforme tabela abaixo, que se definiu pela quantidade máxima de alunos por turno a ser transportado, destacando que cada rota deverá ser atendida por um único veículo. As rotas e detalhamento da quilometragem poderá ser observada a seguir.

LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 52 PASSAGEIROS SENTADOS, COM ACESSIBILIDADE TIPO G OU R (DPM), COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	KM / DIA APROXIMADO	KM ANUAL (203 LETIVOS)	Valor Unitário KM	Valor Total KM
01	ROTA 01	01	70 KM	14.210 KM	R\$ 26,44	R\$ 375.712,40
02	ROTA 02	01	100 KM	20.300 KM	R\$ 24,52	R\$ 497.756,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



03	ROTA 03	01	110 KM	22.330 KM	R\$ 24,10	R\$ 538.153,00
04	ROTA 04	01	60 KM	12.180 KM	R\$ 27,65	R\$ 336.777,00
05	ROTA 05	01	65 KM	13.195 KM	R\$ 27,05	R\$ 356.924,75
06	ROTA 06	01	75 KM	15.225 KM	R\$ 26,09	R\$ 397.220,25
07	ROTA 07	01	60 KM	12.180 KM	R\$ 27,65	R\$ 336.777,00

LOTE 02 - CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, DE PEQUENO PORTE, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 PASSAGEIROS SENTADOS, COM ACESSIBILIDADE TIPO G OU R (DPM) COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	KM / DIA APROXIMADO	KM ANUAL (203 DIAS LETIVOS)	Valor Unitário KM	Valor Total KM
08	ROTA 08	01	100 KM	20.300 KM	R\$ 17,89	R\$ 363.167,00
09	ROTA 09	01	75 KM	15.225 KM	R\$ 19,38	R\$ 295.060,50
10	ROTA 10	01	95 KM	19.285 KM	R\$ 18,12	R\$ 349.444,20
11	ROTA 11	01	135 KM	27.405 KM	R\$ 16,73	R\$ 458.485,65
12	ROTA 12	01	55 KM	11.165 KM	R\$ 21,54	R\$ 240.494,10
13	ROTA 13	01	95 KM	19.285 KM	R\$ 18,12	R\$ 349.444,20
14	ROTA 14	01	130 KM	26.390 KM	R\$ 17,15	R\$ 452.588,50

LOTE 03 - CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 PASSAGEIROS SENTADOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	KM / DIA APROXIMADO	KM ANUAL (203 DIAS LETIVOS)	Valor Unitário KM	Valor Total KM
15	ROTA 15	01	60 KM	12.180 KM	R\$ 17,29	R\$ 210.592,20
16	ROTA 16	01	50 KM	10.150 KM	R\$ 18,58	R\$ 188.587,00
17	ROTA 17	01	95 KM	19.285 KM	R\$ 15,02	R\$ 289.660,70
18	ROTA 18	01	100 KM	20.300 KM	R\$ 14,82	R\$ 300.846,00

5.2.2. Fica registrado que como base de cálculo, a quilometragem acima foi acrescida em aproximadamente 10% a partir da quilometragem constatada via Google Maps.

5.3. Definição da quantidade e dos tipos de veículos

5.3.1. O parâmetro para a escolha do tipo de veículo foi a quantidade de assentos necessários aos alunos para se deslocarem no menor tempo possível entre o ponto de partida e o destino final.

5.3.2. A licitante poderá utilizar veículo com maior capacidade, de acordo com o que a via (trajeto) permite, devendo somente demonstrar através de cálculos seu redimensionamento de frota para adequação à demanda inicial, desde que não implique em custos acessórios e adicionais ao Município.

5.3.3. A determinação da quantidade de alunos resultou do cadastramento junto à esta Secretaria dos discentes, tendo como base, o deslocamento superior a 1 km entre sua residência e a unidade escolar.

6. Dos Veículos

6.1. Os veículos utilizados na execução dos serviços, como disposto no Artigo 136 do Código de Trânsito, deverão conter identificação com pintura ou faixas adesivas no sentido horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais, frontal e traseira do veículo com a inscrição "transporte escolar" em preto, e no caso de o veículo ter carroceria de cor amarela, as cores devem ser invertidas. Durante a prestação dos serviços, os veículos contratados serão de uso exclusivo e não poderão ser utilizados para outra finalidade distinta da contratada.

6.2. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão conter adesivos com identificação "À serviço exclusivo da Prefeitura Municipal de Mendes – Secretaria Municipal de Educação – expressamente proibida carona".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



6.3. Todos os veículos durante a prestação dos serviços, como disposto no Artigo 136 do Código de Trânsito, deverão ser conduzidos por motoristas habilitados para este fim, com carteira de habilitação na categoria exigida pela legislação para transporte de passageiros assim como cursos específicos para o transporte escolar.

6.4. Todos os veículos deverão possuir cinto de segurança em TODOS OS ASSENTOS.

6.5. Possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação no ato da licitação.

6.5.1. A exigência de que os veículos sejam novos se fundamenta em critérios técnicos, operacionais e legais, considerando a natureza essencial e contínua dos serviços de transporte escolar. O serviço de transporte escolar integra as atividades indispensáveis aos alunos, demandando elevada confiabilidade operacional. Nesse contexto, a utilização de veículos novos reduz significativamente o risco de falhas mecânicas, paralisações inesperadas e indisponibilidade da frota. Veículos novos apresentam maior vida útil operacional, menor desgaste de componentes e menor incidência de manutenção corretiva, o que contribui para maior eficiência logística e operacional das rotas escolares, garantindo melhor desempenho das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação. Adicionalmente, a exigência está alinhada aos princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da continuidade do serviço público. A Administração deve estruturar suas contratações de modo a assegurar a adequada execução dos serviços ao longo de toda a vigência contratual, mitigando riscos operacionais que possam gerar prejuízos à coletividade.

6.5.2. Considerando que o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida eventual prorrogação nos termos da legislação aplicável para até 10 (dez) anos, a exigência de veículos novos no início da execução contratual visa assegurar que a frota utilizada apresente condições adequadas de desempenho, confiabilidade e segurança durante todo o período contratual, reduzindo a probabilidade de indisponibilidade operacional decorrente do desgaste natural de veículos usados. Importa destacar que a exigência de veículos novos não caracteriza restrição indevida à competitividade, uma vez que se trata de requisito técnico justificado pela natureza do serviço contratado e pela necessidade de garantir a segurança dos alunos e a execução contínua e eficiente. Essa prática é amplamente adotada em contratações públicas voltadas à prestação de serviços de transporte escolar.

6.5.3. Por fim, esclarece-se que a exigência de veículos novos se refere ao início da execução contratual, não havendo obrigatoriedade de substituição anual da frota, desde que os veículos permaneçam em plenas condições de funcionamento, segurança e desempenho, cabendo à contratada realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias para garantir a adequada execução dos serviços durante toda a vigência do contrato.

6.6. Possuir GPS (Lei Municipal 1902/2018).

6.7. Possuir Tacógrafo.

6.8. Todos os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as normas legais de transportes terrestres definidas pela legislação vigente, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a estar regular com vistoria obrigatória anual e aprovação dos órgãos competentes.

6.9. Após a fase de julgamento, classificação das propostas e homologação do certame, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, os veículos que serão vinculados à execução do contrato, para fins de conferência documental e análise preliminar pela Administração, devendo os mesmos serem submetidos à vistoria junto ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), condição indispensável para o cadastramento, autorização de operação e início da prestação dos serviços.

6.10. Uma vez aprovado o veículo na vistoria inicial, o mesmo submeter-se-á a vistorias semestrais junto ao DEMUTRAN, sendo este Departamento responsável pela emissão de parecer individual de cada veículo e pelo encaminhamento da respectiva autorização de operação ao Fiscal do Contrato.

6.11. Os licitantes vencedores do certame deverão entregar de imediato para a efetivação do Contrato a seguinte documentação:

a) Cópia do CRLV – Porte obrigatório expedido pelo DETRAN, relativo ao exercício atual ou do ano anterior se ainda não houver vencido o prazo de vistoria regular do DETRAN, neste caso, acompanhado do comprovante de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



recolhimento do IPVA se vencido o prazo de recolhimento, demonstrando a regularidade para o uso. Os veículos cujo documentos não estejam em nome da licitante deverá ser acompanhado do contrato de locação, arrendamento mercantil ou CDC, conforme o caso;

b) Os veículos deverão estar com a documentação completa e com certificado de propriedade em dia, além de constar no CRLV a informação de – categoria de aluguel – e no campo observação – veículo escolar, e para os veículos exigidos deverão conter em seus documentos a acessibilidade;

c) Apresentar LIT (Laudo de Inspeção Técnica – ANTT/DENATRAN) na validade e com laudo APROVADO, para todos os veículos relacionados.

MOTIVAÇÃO – O vencedor, deverá apresentar todos os requisitos de execução, o que consiste em uma trivialidade para equipes especializadas, afinal, cuidar do próprio patrimônio com um plano de manutenção mostra-se como algo indispensável à exploração da atividade, não retratando uma exigência descabida ou que reduza a competitividade, lembrando que os atores do mercado devem ser responsáveis pelo desempenho de suas equipes comerciais e de gestão, mantendo suas possibilidades afloradas e dispostas a assumir oportunidades no momento que elas surgem, não a critério do tempo que necessitariam para se preparar para algo que deveria fazer parte da sua rotina.

Mesmo considerando eventuais riscos, não deve ser esquecido que a licitação consiste em uma parcela do mercado que deve ser preenchida por especialistas dos seus segmentos, e não por “atravessadores cuja atividade seja manter documentos em dia”, o que vem se tornando cada vez mais comum neste ambiente, tendo como principal consequência o aumento no preço dos serviços, já que tudo passou a envolver um terceiro entre o expert e a Administração, além de criar embaraços na execução, visto que o vencedor não detém conhecimentos técnicos ou recursos reais para lidar com crises. Este cenário não poderá ser admitido nesta contratação, cuja finalidade ultrapassa a ordem dos riscos medianos, tornando imperiosa a segurança da contratação e sua consequente implementação.

d) Original do Laudo de Vistoria das condições do veículo, expedido pelo Departamento de Trânsito e Transporte do Contratante (DEMUTRAN) constatando que o veículo se encontra apto para a prestação do serviço;

e) As apólices de seguro com companhia seguradora idônea, com responsabilidade para garantia dos danos que foram causados por passageiros (APP) e a terceiros (RC) nos termos da legislação pertinente à matéria com relação aos veículos de sua propriedade, a serem mantidos durante todo o prazo de vigência do contrato, juntamente com os comprovantes de quitação das referidas apólices, as mesmas deverão estar vigentes durante todo período do contrato.

6.12. A licitante deverá apresentar declaração de que disporá dos veículos necessários à execução do objeto quando da contratação, podendo a comprovação ser realizada mediante apresentação de CRLV, contratos de locação, arrendamento ou instrumentos equivalentes, demonstrando de forma inequívoca, a identificação, marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, cuja relação deverá estar compatível ao objeto deste Termo de Referência e para cada item.

6.12.1. A empresa deverá possuir reserva mínima de no mínimo 1 (um) veículo por lote, para suprir eventuais problemas mecânicos, que possam ocorrer na execução do transporte e os mesmos deverão ser apresentados no mesmo dia da vistoria e estar na lista da relação da frota. Essa exigência se dá, a fim de evitar que os alunos sejam prejudicados no trajeto casa X escola.

6.12.2. A contratada deverá comprovar, formalmente, a disponibilidade da frota de veículos necessária para a execução do objeto na fase de assinatura do contrato, mediante a apresentação dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válidos, admitindo-se, para fins de atendimento ao quantitativo exigido, veículos de propriedade da licitante vencedora ou sob o seu legítimo domínio por meio de contratos de locação, comodato, arrendamento ou instrumentos jurídicos congêneres; outrossim, todos os veículos apresentados deverão atender integralmente às exigências de segurança estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para o transporte escolar, bem como ao dimensionamento, capacidades e demandas preestabelecidas na Planilha de Itinerários e Trajetos Estimados, constante deste Termo de Referência.

6.13. Apresentar relação nominal dos motoristas e Declaração Formal de disponibilidade de pessoal e reserva suficientes para eventuais ausências (10%) junto a Qualificação Técnica, e na vistoria incluir o kit de capacidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



profissional para desempenho da função contendo, CNH D, Certificado de Curso Especializado de Transporte Escolar, além das certidões exigidas;

6.14. Deverão ainda apresentar “Comprovação de Disponibilidade de Instalações Físicas, Operacionais e Estruturais” assinada pelo seu representante legal, evidenciando disponibilidade de instalações físicas, operacionais e estruturais necessárias e exigíveis para desempenho dos serviços do objeto, tais como: sede administrativa, garagem, oficina, almoxarifado, ferramentas, equipamentos, rampa destinada a lubrificação e manutenção de veículos, bem como de mecânicos e pessoal de manutenção. As referidas instalações deverão estar em um raio de 30km da sede do município.

6.14.1. Tal comprovação se justifica na medida em que a Prefeitura não dispõe de local apropriado para a guarda dos veículos, ademais, as manutenções preventiva e corretiva dos veículos deverão ser realizadas pela Contratada. No que tange às instalações, se faz necessária a proximidade com o município com o fato de agilizar a prestação dos serviços, evitar atrasos e interrupções nos mesmos, assim como a comunicação e a resolução de problemas de forma imediata.

6.15. A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação de sua capacidade técnica, pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica junto a Qualificação Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, este último com firma reconhecida, comprovando que a licitante forneceu os serviços iguais ou semelhantes ao objeto deste termo de referência, que seja, “Transporte Escolar”.

6.16 Da Execução dos Serviços

- A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05(cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, em anexo. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias, recessos e casos excepcionais;
- Os veículos só poderão realizar transporte de alunos sentados, de acordo com a quantidade indicativa de cada veículo;
- É extremamente proibido carona de quaisquer pessoas que não sejam estudantes cujo nome conste na lista de cada ônibus. Excepcionalmente a concessão de caronas a não ser alunos acontecerá por meio de uma listagem que estará disponível em cada transporte.
- O motorista deverá apresentar durante a execução dos serviços, um crachá contendo nome e foto atualizada.
- A licitante vencedora apresentará ao Setor de Fiscalização do DEMUTRAN com cópia na Secretaria Municipal de Educação até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, frequência dos estudantes e demais informações que se fazem necessárias.
- Será de responsabilidade da contratada em caso de quebra do veículo ou outro motivo que impeça sua operação, completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior e comunicar por escrito a gestora do contrato na Secretaria Municipal de Transporte e ao Departamento de Trânsito (DETRAN).
- Será de responsabilidade da contratada a segurança dos passageiros durante toda a trajetória do transporte escolar.

7. Dos Recursos Humanos

7.1. Dos Condutores

7.1.1. Será necessária, a contratação de 01 (um) motorista, por veículo, para a condução dos veículos oficiais de transporte escolar, a serem utilizados, inicialmente, no transporte de alunos;

7.1.2. Os profissionais motoristas, devem se enquadrar no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo necessários os seguintes requisitos:

- a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D ou E”;
- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um anos);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses da data do contrato;
- d) Não ter antecedentes criminais;
- e) Possuir curso especializado de transporte de escolar, nos termos da regulamentação do Conselho de Trânsito – CONTRAN;
- f) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;
- g) Apresentar-se uniformizado, trajando calças compridas, camisa com manga e calçado fechado;
- h) Portar, durante a condução do veículo, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com os registros dos cursos obrigatórios, conferida pelo órgão fiscalizador de trânsito competente;

7.1.3. Os requisitos, referentes ao condutor do veículo, deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição do referido profissional;

7.1.4. Os motoristas deverão comunicar à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal e/ou acidente que se verifiquem durante a execução dos serviços;

7.1.5. Os motoristas devem seguir, exclusivamente, a rota de transporte escolar predeterminada em Termo de Referência, não parando o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais;

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

8.1. A presente contratação, demandará a formalização de contrato;

- Andrielly Claudino Feuchard - mat. 6227, CPF 132.876.687-06, Assessor Especial de Transporte, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercerá a função de Fiscal Administrativo do Contrato;

- Amaury da Silva Filho, mat. 6141, CPF 770.056.007-20, Assessor Superior de Compras e Controle, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, exercerá a função de Fiscal Administrativo do Contrato;

8.1.1. Os diretores, das unidades escolares, exercerão a função de fiscais setoriais do contrato atestando o cumprimento dos serviços solidariamente ao fiscal do contrato.

9. Do Prazo de Contratação

9.1. A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 meses. Cotados de sua assinatura, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021. Sendo ainda, o quantitativo de dias letivos, definido de acordo com o Calendário Escolar Anual.

10. Pagamento pela Prestação de Serviços

10.1. A forma de pagamento será mensal, assim considerado o mês contábil de 30 (trinta) dias, cabendo ao faturamento da Contratada emitir o documento fiscal do primeiro ao último dia do mês de competência, devendo apresentar o mesmo à Fiscalização, que em ato de autorização determinará a emissão da nota fiscal em até 5 (cinco) dias;

10.2. Após a atestação da nota fiscal, que será incluída nos autos do processo administrativo iniciado na forma do item anterior, o Município deverá realizar o pagamento em até 20 (vinte) dias;

10.3. A validade dos documentos que instruem o processo de medição será verificada no ato do protocolo ou juntada posterior no caso de ausência anterior, não sendo autorizada a exigência sistemática ou ocasional de atualização no decurso do processo, uma vez que este temperamento viola o princípio da economia processual, positivado a este respeito na LF 13460/2017, Art. 5º, XV, combinado com Art. 1º da LF 13726/2018, na forma do Princípio da Eficiência e da Segurança Jurídica (Art. 37, caput, CRFB).

10.4. A ausência da manutenção de requisitos de habilitação não enseja a retenção integral dos pagamentos, cabendo ao Gestor decidir em cada caso segundo sua singularidade, sendo preferida a oportunidade do ajuste



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



de condutas mediante prazos razoáveis e proporcionais a medidas de rescisão ou que venham a causar prejuízos excessivo ao Contratado, sendo determinado, em qualquer caso, o pagamento durante a regularização da pendência, salvo aqueles oriundos de fraude e/ou ilícitos graves.

10.5. Caso o Gestor ou o Fiscal determinem a glosa no valor que o Contratado entenda cabível, será pago o valor determinado pela Administração, cabendo ao Contratado apresentar suas razões defensivas, provas e requerimentos, cujos autos tramitarão apensados ao processo de pagamento de onde se originar a celeuma administrativa, sendo ao final da instrução decidido o caso de forma motivada pelo Gestor do Contrato, ou pela Autoridade caso este tenha determinado a sanção contratual, aplicando-se ao rito a LF 9784/1999 na forma do Princípio da Simetria.

11. Do demonstrativo dos resultados

11.1. Espera-se com a contratação dos serviços, obter excelentes resultados no atendimento dos trabalhos desta Prefeitura, sendo diário e ininterrupto, obedecendo criteriosamente aos calendários escolares, ou em conformidade com suas alterações, diminuindo assim os custos operacionais e tendo como consequência imediata o transporte dos alunos, proporcionando o bem estar da população.

12. Das Obrigações da Contratada

12.1. Compete a CONTRATADA arcar integralmente com todas as despesas e responsabilidades necessárias à execução do objeto, incluindo:

- Fornecimento de combustível;
- Motorista Habilitado devidamente regularizado;
- Manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo peças, pneus, lubrificantes, revisões e consertos;
- Quaisquer danos, avarias, defeitos mecânicos ou problemas que venham ocorrer com o veículo, independentemente de sua natureza;
- Substituição imediata do veículo ou motorista, sempre que necessário.

12.2. Deverá a futura contratada, nos casos em que o veículo apresente defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço, substituí-lo por outro similar, informando de imediato ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

12.3. É expressamente proibido transferir ou ceder a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades listadas nesse termo de compromisso e posteriormente assumidas no contrato.

12.4. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

12.5. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

12.6. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

12.7. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA

12.8. Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

12.9. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

12.10. Prestar os serviços sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



12.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Fornecer o veículo, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a contratação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

12.12. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

12.13. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços

12.14. O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica, pneu, etc.;

12.15. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

12.16. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;

12.17. Disponibilizar, se necessário, ao Setor de Transporte Escolar, documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN, dentre outros;

12.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

12.19. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;

12.20. A prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

12.21. A prestadora de serviço deverá possuir em seu(s) veículo(s) sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitores de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

12.22. Colocar os veículos à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;

12.23. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;

12.24. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se seguradora fosse;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



- 12.25. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 12.26. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;
- 12.27. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;
- 12.28. Durante a execução dos serviços, se o condutor for funcionário de pessoa jurídica contratada, deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação;
- 12.29. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria "D" ou "E" e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;
- 12.30. Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9.503/97, Código de trânsito Brasileiro;
- 12.31. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;
- 12.32. Responsabilizar-se diretamente pela conduta de seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração; arcar com todas as despesas de danos materiais causados ao veículo ou bens de terceiros, inclusive franquia de seguro, bem como danos pessoais aos seus ocupantes de sua responsabilidade;
- 12.33. Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação cópia da Habilitação dos motoristas que executarão os Serviços, atualizando quando houver troca eventual;
- 12.34. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motorista;
- 12.35. Substituir no prazo máximo de 24 horas, os equipamentos quando solicitados pelo contratante.
- 12.36. No caso de alunos com necessidades especiais, possuir veículos em condições de condução com segurança de acordo com as normas da ABNT;
- 12.37. Possuir veículos reserva para garantir o cumprimento de suas obrigações no caso de falha técnica;
- 12.38. Realizar capacitação constante de seus funcionários.

13.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 13.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 13.3. Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- 13.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 13.5. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares da contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/monitor e/ou alunos; no caso de envolvimento de alunos, deve ser dada imediata ciência ao Diretor Escolar e ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- 13.6. Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



do Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações, emitindo se necessário ofício a empresa contratada, prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;

13.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.8. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

13.9. Notificar a Contratada, por escrito, por meio do Setor de Transporte Escolar, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

13.10. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

13.11 Indicar o gestor e fiscal do contrato, assim como, designar formalmente fiscais de linha no intuito de gerenciar o serviço fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas;

13.12. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer qualquer tipo de fraude, poderão ser aplicadas, conforme caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública.

- Advertência;
- Multa em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento junto ao órgão competente pelo prazo de 02 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1. Multa, nos seguintes termos:

- Multa de 2,5% calculada sobre o valor do contrato, no caso de a contratada acumular 04 penalidades de Advertência durante a execução do contrato;
- A contagem das advertências será zerada a cada acúmulo de 04 advertência procedendo para aplicação de multa;
- Multa de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato, a partir do 4º mês de execução do contrato por inexecução parcial do contrato, caso a contratada não alcance as quantidades previstas nas guias de entrega;
- Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, por inexecução total do contrato com rescisão unilateral do contrato;
- Nos demais casos, multa de até 10%, sobre o valor da obrigação inadimplida;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.2. **Suspensão de Licitar** e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 anos;

14.1.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



14.2. A aplicação das penalidades será precedida da abertura de processo administrativo, onde será facultativo o exercício do direito de ampla defesa por parte do adjudicatário, previstos no edital e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. Dotação Orçamentária

12 61 0018 2028 0000 Ensino Fundamental – Transporte

791 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.550

792 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.573

963 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500

16. Regime de Execução

16.1. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

17. Disposições Gerais

17.1. A contratada deverá orientar os condutores dos veículos, quanto ao trato adequado dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor.

17.2. A contratada não poderá transportar alunos, fora do horário as atividades Pedagógicas.

17.3. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos específicos, e, que, por motivo de saúde ou incapacidade, e com comprovação e indicação médica por escrito, seja necessário o acompanhamento do estudante menor por um familiar.

17.4. A contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

17.5. A contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES



18. Calendário escolar.

Mendes
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Educação
CALENDÁRIO LETIVO 2026
203 DIAS

- Retorno dos Profissionais
- Planejamento e organização
- Início dos Trimestres
 - 1º Trimestre: 09/02 a 16/05 - 65 dias
 - 2º Trimestre: 18/05 a 31/08 - 65 dias
 - 3º Trimestre: 01/09 a 18/12 - 75 dias
- Feriados
- Recessos
- Sábados Letivos
 - 16/05 - Família na Escola
 - 11/07 - Aniversário de Mendes
 - 26/09 - Jogos Paralímpicos (a confirmar)
 - 3º Trimestre - FLIC (data a confirmar)
 - 24/10 - Feira de Ciências e Tecnologia
- Recesso Escolar
- Conselhos de Classe
- Conselhos de Promoção
- Reuniões Pedagógicas
- Avalia RJ / 5º e 9º ano
- Avalia RJ / 2º ano
- SAEX - Idealize
- Festas de encerramento/formaturas

<

Mendes, 15 de junho de 2026.

Andrielly Claudino Feuchard
Assessor Especial de Transporte

Magda Elaine Sayão Capute
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



ANEXO II.a - Legislação aplicável: Lei Municipal 1902/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 1.902 DE 21 DE MAIO DE 2018.

Obriga as empresas contratadas pelo Poder Público para prestação de serviços que utilizem veículos automotores ou equipamentos automotores, para essa finalidade, e que sejam remuneradas por quilômetro rodado, por hora trabalhada ou por roteiro pré-determinado ou estimado a instalar, nesses veículos ou equipamentos, dispositivo de rastreamento e monitoramento via satélite e dá outras providências.

*Autoria: Dr. Luiz Antonio Rebello Gomes de Carvalho (TICO) - PPS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Ficam as empresas contratadas pelo Poder Público para prestação de serviços que utilizem veículos automotores ou equipamentos automotores, para essa finalidade, e que sejam remuneradas por quilômetro rodado, por hora trabalhada ou por roteiro pré-determinado ou estimado, obrigadas a instalar, nesses veículos ou equipamentos, dispositivo de rastreamento e monitoramento via satélite com tecnologia *Global Positioning System - GPS, Global System for Mobile - GSM ou General Packet Radio Service - GPRS*.

§ 1º. As informações sobre o caminho percorrido pelo veículo ou equipamento, com detalhamento de paradas e de cada localização, deverão ser registradas pelo dispositivo referido no caput deste artigo, no máximo a cada 10 (dez) minutos.

§ 2º. O dispositivo referido no caput deste artigo deverá ser homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 2º O relatório com as informações referidas no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei servirá de base para a comprovação do serviço prestado a cada quinze ou mês.

RUA ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - MENDES - RJ
www.mendes.rj.leg.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 3º Esta Lei aplica-se para os contratos celebrados após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 21 de maio de 2018.

CHICO TANCREDO
PRESIDENTE

RUA ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - MENDES - RJ
www.mendes.rj.leg.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES



ANEXO II.b Legislação aplicável: Lei Municipal 2592/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.592 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE TENHA EM SEU DESFAVOR SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO EM DETRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 11.340/06 – LEI MARIA DA PENHA E LEGISLAÇÕES SIMILARES, POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MENDES, BEM COMO IMPEDE NOMEAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º – Fica vedada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mendes, a nomeação e contratação para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem em seu desfavor sentença penal condenatória transitada em julgado em detrimento da Lei Federal n.º 11.340/06 – Lei Maria da Penha e legislações similares.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - Administração Pública Direta: os órgãos da administração pública municipal, incluindo secretarias, departamentos e autarquias;

II - Administração Pública Indireta: as entidades da administração pública municipal, incluindo fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - Além dos documentos habituais para assumir um cargo na Administração Pública Direta e Indireta, apresentar as seguintes certidões:

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 anos;

Certidão da Justiça Estadual para quem reside na Capital e interior do RJ;

Certidão da Auditoria Militar;

Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual onde haja residido nos últimos 5 anos;

Certidão da Justiça Militar da União;

Art. 3º A vedação prevista no Art. 1º desta Lei aplica-se a quaisquer modalidades de contratação, incluindo:

I - Concurso público;

II - Processo seletivo simplificado;

III - Contratação temporária;

IV - Nomeação para cargo em comissão;

V - Contratação por prazo determinado;

VI - Contratação por tempo indeterminado;

VII - Prestação de serviços terceirizados.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o agente público responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da nulidade do ato de contratação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 28 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador: C7EB6C4F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 03/09/2024. Edição 3707
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2235/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 - FME

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 300-A, Centro, Mendes/RJ, CEP 26700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **43.327.293/0001-29**, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Magda Elaine Sayão Capute**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, registra os preços ofertados pela(s) pessoa (s) jurídica (s) _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) do documento da cédula de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF (MF) n.º _____, doravante denominada simplesmente **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmam, em decorrência do resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 - FME SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2235/2026**, a presente **ATA**, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, por um período de 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, bem como disciplinada nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, além de estar vinculada às propostas declaradas vencedoras do certame e do ato de adjudicação firmado em ____/____/____, cuja fundamentação ancora-se Decreto Municipal nº. 003/2024, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificações, quantidades e custos estimados contidos no **Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2026 - FME - SRP**, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fornecer os serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;

2.1.2. Permitir o acompanhamento da prestação dos serviços por técnicos do **MUNICÍPIO**;

2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;

2.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT/NBR, no que couber;

2.1.6. Realizar a prestação dos serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente às instruções do **MUNICÍPIO**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



- 2.1.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os itens que se verificarem vícios;
- 2.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao fornecimento, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
- 2.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;
- 2.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 14.133/21, bem como normas específicas de controle de qualidade;
- 2.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;
- 2.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;
- 2.1.14. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2. É expressamente vedada à BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante o fornecimento;
- 2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento.
- 2.3. A aceitação pela fiscalização contratual dos itens não exime a beneficiária da Ata de Registro de Preços da total responsabilidade pelo vício do produto e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:
- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 3.1.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no fornecimento dos bens de consumo licitados;
- 3.1.3. Sustar a prestação de qualquer fornecimento quando verificada irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus par o MUNICÍPIO;
- 3.1.4. Notificar a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



3.1.5. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de fornecimento, por intermédio do setor competente e

3.1.6. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O fornecimento/prestação do serviço será acompanhado e fiscalizado por executor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2. Cabe ao executor do contrato:

4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícia;

4.2.2. Certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Secretária Municipal de Educação;

4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual;

4.2.4. Notificar por escrito a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação ao Secretário responsável;

4.2.5. Exigir da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por escrito e devidamente motivado, a substituição de qualquer funcionário responsável pela entrega dos itens;

4.2.6. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO**, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO, devidamente fundamentado.

6.2. O valor total registrado nesta ata é de R\$ _____, assim constituído:

6.3. Estão incluídos nos valores dos itens ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



6.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – De forma devidamente comprovada, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor/prestador de serviços será convocado para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso o fornecedor/prestador de serviços não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, serão convocados os fornecedores/prestadores de serviços, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, deverá ser procedido o cancelamento da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor/prestador de serviços não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor/prestador de serviços requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Para este fim o fornecedor/prestador de serviços deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor/prestador de serviços obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

7.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor/prestador de serviços, nos termos do subitem anterior, será convocado os fornecedores/prestadores de serviços, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o cancelamento da ata de registro de preços deverá ser realizado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese da devida comprovação, o preço registrado será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



8.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do Município de Mendes até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

8.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes/RJ, de no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, exclusivamente mediante crédito em conta corrente, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observada a retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.2.1. Considerando a IN da RFB, Nº 1234/2012, de 11/01/2012, e suas alterações, em especial a IN 2.145 de 26/06/2023 e o Decreto Municipal Nº 288, de 27/11/2023, o MUNICÍPIO deverá realizar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura. Os valores retidos oriundos da retenção de Imposto de Renda serão tratados como receita orçamentária.

8.2.1.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012.

8.2.1.2. As instituições de educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão informar essa condição em seus documentos fiscais e apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações nos termos dos anexos IN RFB nº 1.234/2012 para fins de não retenção do IR na fonte.

8.2.1.3. As entidades referidas no Decreto Municipal nº 288/2023 não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833 de 2003.

8.2.1.4. Os prestadores de serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção no valor total do documento fiscal. Nas faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, assim como os pagamentos de serviços de cartório, os prestadores de serviços e fornecedores deverão adequá-los ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações (Capítulo VII DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DE DÉBITO – Artigo 10 e VII – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇAS QUE CONTENHAM CÓDIGO DE BARRA – Artigo 11).

8.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do licitante vencedor será cancelado quando este ensejar as a ocorrência das circunstâncias a seguir elencadas:

I – Houver descumprimento das condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - Não realizar a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar a redução de preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer as sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, previstas respectivamente nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deverá ser formalizado por despacho com a devida motivação e fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, diante das seguintes situações:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.1.3 e 7.2.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente a Ata de Registro de Preços, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ.

11.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

11.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula quarta e da Cláusula sétima deste Contrato.

11.5. A multa referida no subitem anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

11.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia, caso haja;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.7 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

11.8. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/21.

12.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.1.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O MUNICÍPIO DE MENDES não se obriga a adquirir a totalidade dos serviços ora licitados, podendo até realizar licitação específica para prestação de determinados serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência desde que efetivamente participe do certame e observe as demais regras previstas em específico instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, e observados os seguintes requisitos:

13.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 13.1.

13.6. Dos limites para as adesões

13.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

13.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.7. Da vedação a acréscimo de quantitativos

13.7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2026, compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

7812	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MENDES
02	Poder Executivo
02 12	Fundo Municipal de Educação
021201	Secretaria Municipal de Educação
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0018	Ensino Regular
12 361 0018 2028	Ensino Fundamental - Transporte
12 361 0018 2028 0000	Ensino Fundamental - Transporte
791	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.550
792	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.573
963	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.500

14.2 - Para satisfação de eventuais despesas no exercício financeiro de 2027, estas correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. A prestação dos serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi precedido de licitação, realizada sob a modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, Ordem de Série Anual nº 001/2026 - FME - SRP, Processo nº 2235/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Boletim Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, fazendo enviar cópia aos órgãos de controle interno e externo na forma da legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mendes – RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

18.2. Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em de de

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE MENDES
CONTRATANTE

BENEFICIÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

Nome _____	Nome _____
RG N° _____	RG N° _____
CPF/MF N° _____	CPF/MF N° _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2235/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 - FME

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – ANEXO IV

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 300-A, Centro, Mendes/RJ, CEP 26700-000, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 43.327.293/0001-29**, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Magda Elaine Sayão Capute**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a pessoa jurídica _____ doravante designada, simplesmente **CONTRATADA**, com Sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato, representada pelo seu _____, _____, portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021, em decorrência do resultado da adjudicação e homologação da **Pregão Eletrônico Nº. 001/2026 - FME**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO)

Constitui objeto contratação de serviço de transporte de alunos matriculados do ensino fundamental e da educação infantil das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações para a execução do objeto são as constantes do Termo de Referência na forma do ANEXO II do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 001/2026 - FME**. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
(DA FISCALIZAÇÃO)

A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Mendes, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo PMM nº 2235/2026 e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto do vertente CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO DE MENDES ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO DE MENDES dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA (DIREITOS E RESPONSABILIDADES)

A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do MUNICÍPIO DE MENDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução deste CONTRATO, um representante formalmente credenciado junto ao MUNICÍPIO DE MENDES, para recepção de instruções, bem como, proporcionar à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante todo o período do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no que se refere, inclusive, a habilitação e qualificação perante o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico.

Quanto a execução dos serviços:

- a) Executar o fornecimento/serviço ora contratado, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de qualquer natureza;
- b) Manter representante credenciado, designado formalmente, capaz de responsabilizar-se pela direção do fornecimento do objeto e representá-la perante o **CONTRATANTE**;
- c) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso a dados da execução do serviço, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- d) Acompanhar o fornecimento do objeto, registrando, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á ainda:

- a) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros no decorrer do fornecimento do objeto, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato;
- b) Pelo pessoal empregado na prestação de serviço de que trata este contrato, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



- c) Pelo pagamento de fretes, seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente a execução do serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- d) Por toda e qualquer má execução do fornecimento fora das especificações do **CONTRATANTE**, que deverão correr por conta da **CONTRATADA** e serem prontamente atendidas;
- e) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa à segurança e higiene;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21.
- g) Responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- h) Conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do convênio.
- i) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- j) Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme § único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas atinentes ao fornecimento do objeto;
- b) Proceder a emissão do respectivo **MEMORANDO AUTORIZATIVO**, como previsto neste termo de contrato;
- c) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto;
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestando as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a aplicação de reajuste e revisão de preços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



h) Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação;

i) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

CLÁUSULA QUARTA
(DO PAGAMENTO)

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais, pertinentes, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância referente ao serviço efetivamente executado, mediante ateste de notas fiscais e de acordo com o regime de fornecimento e execução proposto pela CONTRATANTE, delimitando o valor estimado total em R\$ _____ (_____), conforme condições pactuadas que integram o Anexo II – Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico Nº 001/2026 - FME**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no 30º(trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **Fundo Municipal de Educação**, CNPJ/MF nº **43.327.293/0001-29**, devidamente identificados com a seguinte referência **“PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - FME - SRP. PROCESSO Nº 2235/2026”**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a IN da RFB, Nº 1234/2012, de 11/01/2012, e suas alterações, em especial a IN 2.145 de 26/06/2023 e o Decreto Municipal Nº 288, de 27/11/2023, o MUNICÍPIO deverá realizar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura. Os valores retidos oriundos da retenção de Imposto de Renda serão tratados como receita orçamentária.

PARÁGRAFO QUARTO - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012.

PARÁGRAFO QUINTO - As instituições de educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão informar essa condição em seus documentos fiscais e apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações nos termos dos anexos IN RFB nº 1.234/2012 para fins de não retenção do IR na fonte.

PARÁGRAFO SEXTO - As entidades referidas no decreto Municipal nº 288/2023 não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833 de 2003.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os prestadores de serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção no valor total do documento fiscal. Nas faturas de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, assim como os pagamentos de serviços de cartório, os prestadores de serviços e fornecedores deverão adequá-los ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações (Capítulo VII DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DE DÉBITO – Artigo 10 e VII – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇAS QUE CONTENHAM CÓDIGO DE BARRA – Artigo 11).

PARÁGRAFO OITAVO - O preço fixado no "caput" desta cláusula será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso na prestação dos serviços, e após a análise dos setores competentes sobre a admissibilidade.

PARÁGRAFO NONO - Caso venha a ocorrer o aditamento deste CONTRATO, na forma prevista no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base o preço unitário constante da proposta da licitante vencedora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de os documentos de cobrança (entendido como: notas fiscais e demais documentos hábeis) apresentar erros, interrompe-se o prazo para o respectivo pagamento, iniciando sua contagem somente após a apresentação de nova fatura isenta das impropriedades detectadas.

CLÁUSULA QUINTA (RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

O Município de Mendes contempla a reserva orçamentária através da seguinte rubrica:

7812	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MENDES
02	Poder Executivo
02 12	Fundo Municipal de Educação
021201	Secretaria Municipal de Educação
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0018	Ensino Regular
12 361 0018 2028	Ensino Fundamental - Transporte
12 361 0018 2028 0000	Ensino Fundamental - Transporte
791	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.550
792	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.573
963	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.500

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação será de xx (xxxx) meses e terá início no dia seguinte ao do recebimento pela CONTRATADA do Ofício de Autorização de Início da Execução Contratual a ser expedido pelo responsável pelo Município de Mendes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste CONTRATO e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro desde que ocorra algum dos motivos elencados na Lei nº 14.133/2021, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada que ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer qualquer tipo de fraude, poderão ser aplicadas, conforme caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública.

- Advertência;
- Multa em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento junto ao órgão competente pelo prazo de 02 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

- Multa, nos seguintes termos:

- Multa de 2,5% calculada sobre o valor do contrato, no caso de a contratada acumular 04 penalidades de Advertência durante a execução do contrato;
- A contagem das advertências será zerada a cada acúmulo de 04 advertência procedendo para aplicação de multa;
- Multa de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato, a partir do 4º mês de execução do contrato por inexecução parcial do contrato, caso a contratada não alcance as quantidades previstas nas guias de entrega;
- Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, por inexecução total do contrato com rescisão unilateral do contrato;
- Nos demais casos, multa de até 10%, sobre o valor da obrigação inadimplida;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Suspensão de Licitar** e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 anos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das penalidades será precedida da abertura de processo administrativo, onde será facultativo o exercício do direito de ampla defesa por parte do adjudicatário, previstos no edital e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO QUINTO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



PARÁGRAFO OITAVO - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA
(DA EXTINÇÃO)

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula quarta e da Cláusula sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA NONA
(DA RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**



**CLÁUSULA DÉCIMA
(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

As partes CONTRATANTES declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste CONTRATO, as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DOS CASOS OMISSOS)**

Os casos omissos resultantes da execução dos serviços licitados ou da interpretação de cláusulas e condições contratuais que não sejam dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, serão solucionados e regidos supletivamente por princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(DA PUBLICAÇÃO)**

Obriga-se o CONTRATANTE a mandar publicar no Diário Oficial do Município o extrato do presente CONTRATO, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DO FORO)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mendes para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (quatro) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Mendes - RJ, ____ de _____ de _____.

**MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG Nº:

CPF/MF Nº:

Nome:

RG Nº:

CPF/MF Nº:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2235/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (Papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a Sociedade Empresária _____,
CNPJ nº _____, com sede na _____,
através de seu representante legal infra-assinado, **declara** que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

() Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em observância ao art. 4º, §2, da lei 14.133/21.

() Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei;

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Pregão Eletrônico e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras;

() Declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

_____, _____, _____ de _____.
Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Nome Legível)